

Diário do Legislativo de 15/06/2007

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - PFL

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 26ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 13/6/2007

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Lafayette de Andrada

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.264 a 1.268 - Requerimentos nºs 707 a 711/2007 - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte e dos Deputados Elmiro Nascimento e Gustavo Corrêa - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Roberto Carvalho, Sargento Rodrigues, André Quintão, Carlin Moura e Durval Ângelo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Cipe São Francisco - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro; deferimento - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; questões de ordem; discurso da Deputada Elisa Costa - Requerimento do Deputado Gustavo Corrêa; deferimento; questão de ordem; discurso da Deputada Maria Lúcia Mendonça - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado João Leite - Requerimento do Deputado Adalcleber Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 635/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalcleber Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª- Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Rosângela Reis, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Geddel Vieira Lima, Ministro da Integração Nacional, informando da agenda de viagem ao Rio São Francisco, no período de 11/6/2007 a 16/6/2007.

Do Sr. Geraldo Gomes de Souza, Prefeito Municipal de Lima Duarte, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.008/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.008/2007.)

Do Sr. Antônio Eduardo de Noronha Amabile, Subsecretário de Trabalho, Emprego e Renda da Secretaria de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 209/2007, do Deputado Djalma Diniz.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 224/2007, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 464/2007, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Vanne Victorino de Rezende, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 531/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luciano Piovesan Leme, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Viçosa, agradecendo o apoio na implantação da Unidade Piloto de Processamento Coletivo de Café, em 19/5/2007, em parceria entre a Illicaffè, a Prefeitura Municipal de Viçosa, a Universidade Federal de Viçosa e a Associação Regional de Cafeicultores.

Do Sr. Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, encaminhando ofício da Promotoria de Justiça Especializada de Defesa do Patrimônio Público, com pedido de informações para instrução do Procedimento Investigatório nº 144/2003, em curso nessa Promotoria.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (5), informando da liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução dos programas do FNDE que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Ilma Ferreira Lima, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 452/2007, da Deputada Rosângela Reis e outros.

Do Sr. Paulo Sotero Pires Costa, Diretor Executivo da Anfavea, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa a partir do Requerimento nº 459/2007, do Deputado Jayro Lessa.

Do Sr. João Cesar Gollo, do Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja - Sindicerv -, apresentando argumentos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 430/2007, do Deputado Leonardo Moreira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 430/2007.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente. A Presidência aproveita o momento em que o Deputado Antônio Genaro encontra-se presente, para parabenizá-lo pelo seu aniversário no dia de hoje. Os nossos cumprimentos.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.264/2007

Declara de utilidade pública a entidade Teuto Esporte Clube, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Teuto Esporte Clube, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

Ivair Nogueira

Justificação: O Teuto Esporte Clube, com sede em Betim, é uma entidade civil sem fins lucrativos, legalmente constituída e tradicional do Município, o qual presta relevantes serviços à população betinense, promovendo reuniões festivas e culturais, atividades desportivas, recreativas e sociais, bem como eventos cívicos e desportivos, participando de forma concreta na formação educacional dos jovens e colaborando para a integração da sociedade.

Conforme documentação apresentada, o Teuto Esporte Clube atende aos requisitos da legislação em vigor, especialmente a Lei nº 12.972, de 27/7/98, alterada pela Lei nº 15.430, de 3/1/2005.

Em face do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.265/2007

Declara de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida - LAS-EMA -, com sede no Município de Ipanema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

José Henrique

Justificação: O Lar de Assistência Social Ernestina Maria de Almeida, com sede no Município de Ipanema, se encontra em funcionamento desde julho de 2000 e tem como finalidade promover e coordenar ações filantrópicas. Mantém asilo em que dá atenção especial aos idosos, promovendo melhoria de sua qualidade de vida e garantindo atendimento total em moradia, alimentação e saúde. A entidade não faz discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.266/2007

Estabelece as diretrizes para a cooperação do Estado com as guardas municipais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado prestará cooperação para orientar a constituição e a manutenção de guardas municipais, nos termos desta lei.

Parágrafo único - A cooperação do Estado consistirá na prestação de apoio técnico e na realização de investimentos que excedam as possibilidades de mobilização de recursos dos Municípios.

Art. 2º - A guarda municipal se destina exclusivamente à proteção de bens, serviços e instalações municipais.

Parágrafo único - Incluem-se no âmbito da proteção prestada pela guarda municipal os servidores em atividade nos bens, serviços e instalações municipais, bem como os seus usuários.

Art. 3º - O Estado restringirá a cooperação a que se refere o art. 1º a Município cuja guarda municipal obedeça ao seguinte:

I - natureza jurídica de órgão autônomo;

II - quadro de pessoal composto por servidores aprovados em concurso público de provas;

III - direção superior exercida por servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado, vedada a nomeação de pessoa aposentada;

IV - acompanhamento por Conselho Municipal de Segurança Pública, de composição bipartite entre representantes do poder público e da sociedade;

V - existência de um conselho gestor, com mandato certo e recondução vedada, composto, de forma tripartite, por representantes indicados pelo Prefeito Municipal, pelos servidores dos bens, serviços ou instalações protegidos pela guarda, e pela sociedade;

VI - elaboração de plano quadrienal, integrado ao planejamento municipal.

Art. 4º - No fornecimento de orientação técnica, supervisão e recursos necessários ao funcionamento da guarda municipal, o poder público estadual determinará exigência de contrapartida, observada a capacidade do Município.

Art. 5º - O plano quadrienal a que se refere o inciso V do art. 3º, para atendimento ao disposto nesta lei, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - referência exclusiva a ações de proteção a bens, serviços e instalações públicas do Município;

II - observância das disposições do planejamento nacional e estadual referentes a eventual colaboração da guarda municipal com o sistema de segurança pública;

III - levantamento detalhado dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados pelo órgão;

IV - dados completos e detalhados da demanda por serviços de guarda verificada no município;

V - estudo demográfico da região, para dimensionamento e justificação de investimentos futuros;

VI - especificação objetiva e detalhada das obrigações a cargo de cada setor do poder público municipal e participação requerida do Estado e da União;

VII - procedimento de prestação de contas semestral ao conselho gestor, com divulgação nos próprios públicos municipais e pela internet.

Parágrafo único - Os recursos para elaboração e execução do plano quadrienal serão previstos em dotações específicas do orçamento dos Municípios e do orçamento do Estado.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento a que se refere este artigo conterá, como anexo, minuta de ajuste com vistas a possibilitar aos Municípios interessados a constituição de guarda municipal, com previsão, no mínimo, dos seguintes itens:

I - comprovação das exigências mencionadas no art. 3º desta lei;

II - demonstrativo de vigência do plano quadrienal;

III - cópia das normas municipais sobre o assunto;

IV - cópia das atas de instalação e regular funcionamento do conselho gestor;

V - cópia da prestação de contas;

VI - previsão de contrapartida e de condições logísticas do Município para atendimento das necessidades da guarda municipal;

VII - penalidades e vedações.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A proposição ora apresentada é fruto de nossa preocupação com o aprimoramento dos meios estatais de fornecimento de segurança à sociedade. Não se pode desconhecer a necessidade de se estabelecer no País um sistema de defesa social capaz de integrar tanto federativa quanto intersetorialmente as diversas ações que concorrem para o sucesso dessa política pública.

O projeto busca interação aperfeiçoada entre Estado e Municípios nesse campo, na medida em que condiciona essa relação, inclusive o repasse de recursos estaduais, a determinados comportamentos que deverão ser assumidos pelos entes locais, os quais contribuirão para dar uma face sistêmica, com potencial de mais eficiência, à defesa social empreendida em nosso Estado.

Estruturamos a proposição observando tanto as balizas jurídicas quanto as materiais que envolvem a política pública de defesa social. A matéria está inserida na órbita do Estado, seja em seu conteúdo formal, que incide sobre o direito financeiro, objeto do art. 24, I, da Constituição da República, já que apresenta norma reguladora de transferência intergovernamental; seja em seu objetivo último, o aperfeiçoamento da segurança pública mediante o apoio a uma lógica sistêmica de estruturação das guardas municipais.

Observe-se que o escopo da proposição não invade seara municipal, mas restringe-se às ações do Estado membro, na medida em que condiciona somente o seu agir. Pode o Estado ter reguladas por lei as hipóteses e as condições para transferência intergovernamental destinada a apoio às guardas municipais.

A proposição é, também, lícita à iniciativa parlamentar, já que não se encontra entre as exceções expressas, designadas no art. 66, III, da Constituição Estadual.

Note-se que o projeto está organizado de maneira a atingir seus objetivos. No art. 1º, estabelece-se o compromisso do Estado com as guardas municipais, cujo campo de abrangência está delimitado no art. 2º, especificando o disposto no § 8º do arts. 144 da Constituição da República e 138 da Constituição do Estado.

No art. 3º, encontra-se o núcleo principal do projeto, pois nele estão elencados os requisitos exigíveis dos Municípios pretendentes à percepção de recursos estaduais para a constituição e manutenção de suas guardas municipais. Impõe-se, nesses casos, que a guarda municipal possua natureza jurídica de órgão autônomo, com quadro de servidores aprovados em concurso público e direção superior exercida por servidor ocupante de cargo em comissão de recrutamento limitado, o qual não poderá ser aposentado.

Espera-se, com isso, estimular a implementação de guardas municipais com estruturas profissionalizadas e autônomas, aptas, portanto, ao exercício de suas funções. Além disso, a guarda municipal deverá ser acompanhada por conselho municipal de segurança pública, que será criado pelo Município interessado, assim como por um conselho gestor, ambos com participação da sociedade em sua composição.

Enfim, será exigida a elaboração de plano quadrienal, integrado ao planejamento municipal, que, nos termos do art. 5º da proposição, deverá apresentar pelo menos o conjunto de ações de proteção a bens, serviços e instalações públicas do Município a ser empreendido; o cumprimento das disposições do planejamento nacional e estadual referentes a eventual colaboração da guarda municipal com o sistema de segurança pública; levantamento detalhado dos recursos a serem empregados pelo órgão; além de dados acerca da demanda por serviços de guarda verificada no Município e da feição demográfica da região, para dimensionamento e justificação de investimentos futuros. Enfim, o plano deverá conter procedimento de prestação de contas semestral ao conselho gestor, com divulgação nos próprios públicos municipais e pela internet, a fim de garantir a sua ampla publicidade.

Em atendimento aos princípios da moralidade e da eficiência, a norma pretendida impõe a necessidade de contrapartida municipal ao aporte de recursos estaduais, observando-se a capacidade do ente local, bem como uma formalização em instrumento próprio de comprovação das exigências supracitadas, da vigência do plano quadrienal, e cópias das normas municipais sobre o assunto, das atas de instalação e regular funcionamento do conselho gestor e da prestação de contas, além das penalidades e vedações.

Trata-se de projeto de lei que, por seu conteúdo meritório, deve merecer especial atenção desta Casa, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres colegas para sua regular tramitação e pacífica aprovação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 290/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.267/2007

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional Anjos de Deus, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Anjos de Deus, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: O Instituto Educacional Anjos de Deus, com sede no Município de Sabará, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede nesse Município. Tem por finalidade promover a educação, o ensino, os atendimentos e a defesa dos direitos, das crianças e adolescentes, com programas de alimentação, educação, esportes e lazer, saúde, cultura e cursos de qualificação profissional em atendimento aos adolescentes, jovens e suas famílias, priorizando sempre a assistência social. No momento em que vivenciamos atrocidades, violência contra a criança e o adolescente, é mais que oportuno se declare de utilidade pública estadual essa entidade que se nos apresenta, como defensora desse aviltado segmento de nossa sociedade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.268/2007

Obriga a Rede Estadual de Ensino a fornecer merenda diferenciada para estudante diabético.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Rede Estadual de Ensino obrigada a fornecer merenda diferenciada para estudante clinicamente considerado diabético.

Parágrafo único - A condição de diabético deverá ser informada à Diretoria da Escola de lotação do aluno, pelo aluno ou responsável, mediante laudo médico competente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta

Justificação: O projeto de lei em causa tem por objetivo fazer com que a rede pública estadual de ensino distribua a merenda escolar diferenciada para os alunos considerados clinicamente diabéticos. Hoje todos sabemos que, embora haja uma preocupação generalizada dos nutricionistas que militam na área da rede pública de ensino, no que tange à qualidade da merenda escolar, porém, também sabemos que não há preocupação com alunos considerados diabéticos. Temos relatos de mães de alunos que, em ambientes de festa escolar ou mesmo no dia-a-dia, são compelidos a lanchar alimentos ricos em açúcares, o que acaba por prejudicar sua saúde. A questão da diabetes, hoje, ocorre cada vez mais precocemente e, existem muitos jovens fazendo uso de insulina. É a diabetes uma questão de saúde pública, não podemos nem devemos nos descuidar. Peço, pois, apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 58/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 707/2007, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Defesa Social com vistas à instalação de postos de identificação para emissão de carteiras de identidade e atestado de bons antecedentes em Contagem, preferencialmente no Centro Social Urbano do Eldorado, no Centro Social Urbano do Bairro Amazonas e junto à unidade do Ciretran, na Ressaca. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 708/2007, do Deputado Ademir Lucas, em que solicita seja encaminhado pedido de esclarecimento à Copasa, por meio das indagações que apresenta, sobre matéria publicitária veiculada em 31/5/2007 pela Prefeitura Municipal de Contagem, em que essa Prefeitura anuncia autorização para implantação de redes de esgoto nos Bairros Tupã, Darcy Ribeiro e Icaivera. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 709/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Faculdade Milton Campos por ter sido o curso de Administração da referida Faculdade conceituado com "A" pelo Enade. (- À Comissão de Educação.)

Nº 710/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em que solicita seja encaminhada cópia das notas taquigráficas de reunião realizada em Curvelo, em 30/5/2007, ao Ministério da Integração Nacional, aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, à Codevasf, ao Ibama, à Secretaria de Meio Ambiente e à Secretaria de Agricultura, para conhecimento e providências.

Nº 711/2007, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos Srs. Marcus Pestana, Secretário de Estado de Saúde, e Filomeno Afonso Figueiredo, Prefeito Municipal de Guaraciama, pelo lançamento do Programa Sanitário Portal do Norte para o transporte de pacientes do Consórcio de Saúde Portal do Norte.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Transporte e dos Deputados Elmiro Nascimento e Gustavo Corrêa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Roberto Carvalho, Sargento Rodrigues, André Quintão, Carlin Moura e Durval Ângelo proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Lafayette de Andrada) - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai ler designação feita pelo Sr. Presidente desta Casa (- Lê:): "A Presidência, nos termos do Regulamento Interno da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Cipe São Francisco - designa os seguintes Deputados para comporem a referida Comissão: efetivos: Deputados Gil Pereira (PP), Fábio Avelar (BSD), Ruy Muniz (DEM), Almir Paraca (PT) e Antônio Carlos Arantes (BSD); suplentes: Deputado Tiago Ulisses(PV), a Deputada Ana Maria Resende (BSD) e os Deputados Doutor Viana(DEM), Paulo Guedes (PT) e Wander Borges (PSB).

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente "

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 710/2007, da Comissão de Política Agropecuária, e 711/2007, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 12/6/2007, do Projeto de Lei nº 904/2007, do Deputado Chico Uejo, e dos Requerimentos nºs 622 a 624/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, e 634/2007, do Deputado Dimas Fabiano; e de Transporte - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 12/6/2007, dos Projetos de Lei nºs 245/2007, do Deputado Carlos Pimenta, 606/2007, do Deputado Zé Maia, 917/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, 974/2007, do Deputado Gil Pereira, e 1.012/2007, do Deputado Djalma Diniz, e dos Requerimentos nºs 619/2007, do Deputado Deiró Marra, 621/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 639/2007, do Deputado Jayro Lessa, e rejeição, na mesma reunião, do Projeto de Lei nº 868/2007, do Deputado Sebastião Costa; e pelo Deputado Gustavo Corrêa - informando seu afastamento do exercício do mandato de Deputado Estadual para ocupar o cargo de Secretário de Estado de Esportes e Juventude a partir do dia 14/6/2007 (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro solicitando a retirada de tramitação da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 635/2007. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Tendo em vista a retirada de tramitação da Emenda nº 1, a Presidência avoca para a ordem do dia de Plenário o Projeto de Lei nº 635/2007.

Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos.

Questões de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Obrigado, Sr. Presidente, é lamentável que as decisões tomadas neste Plenário em relação ao art. 70 continuem. Estamos notando, numa tarde de quarta-feira, este Plenário vazio. Entendo que os Deputados estão trabalhando: alguns, em comissões; outros, em seus gabinetes. Isso não significa que os Deputados não estejam aqui.

Mas não é admissível que, com base no Regimento Interno desta Casa, o Presidente conceda ao orador a palavra, pelo art. 70, que trata de assuntos relevantes, por apenas um quarto do tempo. Lamento muito isso, Sr. Presidente. Esse fato tem acontecido freqüentemente nesta Casa, que é democrática; o que mostra que poucos têm o poder de subir a esta tribuna. De todo o Estado, com 18 milhões de habitantes, somente 77 têm esse direito. Matematicamente demoraríamos para calcular o percentual daqueles que têm esse privilégio.

Então, peço a V. Exa., democrata nato, que, aliás, defendeu aqui a proposta de reforma política, que ainda está em andamento, de lista partidária. Tem alguns partidos que mudaram de nome que nem lista terão. Não sei como ficará essa situação. Há um partido que deixou de ser Partido da Frente Liberal para ser Democratas. Onde está a lista desse Democratas?

Essa é uma questão muito complexa e de menosqüência. V. Exa. sabe que as questões de menosqüência não devem ser levadas à frente. Então, peço a V. Exa., com todo o respeito, por sua postura tradicional, desde o século passado, em 1830, quando sua família já participava das questões das províncias deste país, que dê à Líder do PT, pelo menos, para ela não ser cansativa em determinadas palavras, no mínimo, 30 minutos.

Ninguém consegue falar em apenas 15 minutos, ainda mais que estamos aqui para ouvi-la com toda a atenção. Portanto, peço a V. Exa. que, respeitando o Regimento, pois entendo que sua família teve nesta Casa o maior regimentalista que conheço, o seu tio José Bonifácio, ou melhor, o José Bodega. Terminando, cara Deputada, quero que V. Exa. tenha, no mínimo, 30 minutos para usar da palavra.

O Sr. Presidente - Registro as palavras e reflexões filosófico-matemáticas do eminente Deputado Rêmoló Aloise, mas informo que, não sendo Presidente desta Casa e provisoriamente ocupando a função da Presidência, cabe-me cumprir o Regimento, que fixa em uma hora o tempo referente à palavra dos eminentes Deputados que solicitaram o art. 70. Como há quatro requerimentos e preciso dividir o tempo de uma hora matematicamente, não vejo outra opção senão conceder à eminente Deputada 15 minutos, assim como aos demais Deputados, de forma democrática, respeitando a ordem de fala, porque a Deputada também possui compromissos em comissões em vigor nesta Casa, neste momento.

O Deputado Rêmoló Aloise - Meu caro amigo, nobre Deputado Lafayette de Andrada, entendo que V. Exa. está no poder da Presidência desta Casa, e não existe nada no Regimento que vá contra V. Exa. estar na função de Presidente. Outra questão mais grave foi um erro que V. Exa. cometeu: não existe, no Regimento, a hipótese de que, havendo mais de um orador inscrito, o tempo seja dividido, porque esta parte da reunião, com prorrogações, vai... Seus dois assessores estão abanando a cabeça e me dando razão. Eu estou dizendo isso com razão. Como V. Exa. é um Deputado novato nesta Casa e já traz uma experiência antiga, até concordo que sua saída foi honrosa, mas lamento profundamente que isso não aconteça nas outras vezes. Muito obrigado, Deputada Elisa Costa, porque penso que aqui a questão democrática supera as questões pessoais e outras questões, que não cabe, neste momento, falarmos.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Rêmoló Aloise. Com a palavra, a Deputada Elisa Costa .

- A Deputada Elisa Costa profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gustavo Corrêa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la à Deputada Maria Lúcia Mendonça. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, mais uma vez, a polêmica do art. 70. V. Exa., lamentavelmente, não cumpriu o tempo determinado, concedendo à oradora 2 minutos a mais que os 15 minutos.

O Sr. Presidente - É verdade.

O Deputado Rêmoló Aloise - Então, eu peço a V. Exa. que a conspiração do tempo não seja utilizada contra a nova nobre Deputada que se encontra na tribuna. Com a palavra, a Deputada Maria Lúcia Mendonça.

- A Deputada Maria Lúcia Mendonça profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado João Leite. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 329, 350, 380, 670, 933 e 934/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada ontem, à noite, e os Projetos de Lei nºs 132, 281, 328 e 425/2007, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 635/2007, dos Deputados Weliton Prado e Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes alertando sobre o uso de drogas em boates e casas noturnas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 635/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Questão de Ordem

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, lamento profundamente, pois os autores do projeto nem se encontram neste Plenário e V. Exa. coloca em votação o projeto e o aprova, com apenas três Deputados no Plenário. V. Exa. atropelou a votação desse projeto. Não entendi e até gostaria que a consultoria explicasse. V. Exa. não colocou o projeto em discussão.

O Sr. Presidente - O projeto teve sua discussão encerrada na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã e é regimental que qualquer Deputado solicite o encerramento da reunião por falta de quórum.

O Deputado Rêmoló Aloise - Não. V. Exa. o aprovou antes que eu usasse da palavra. V. Exa. atropelou este Deputado quando lhe pedi a palavra. As notas taquigráficas estão aí.

O Sr. Presidente - Elas estão aí. V. Exa. pediu a palavra após a votação. Anunciei o resultado e passei-lhe a palavra.

O Deputado Rêmoló Aloise - Sr. Presidente, por gentileza. As notas taquigráficas mostrarão que, quando lhe solicitei a palavra, V. Exa. ainda não havia se manifestado quanto à aprovação do projeto em 1º turno. Acredito que V. Exa., no ímpeto de ver o projeto aprovado, entendeu que eu pediria verificação. Não seria bem essa a minha questão, que é bem maior. No meu entendimento, acredito que seja incompatível a aprovação de um projeto...

O Sr. Presidente - Deputado Rêmoló Aloise, a Mesa não é órgão de debate. Apenas informo-lhe que antes de o projeto ter sido colocado em votação, V. Exa. poderia ter pedido o encerramento da reunião, por verificar, de plano, que não havia quórum, o que não ocorreu.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/6/2007

Presidência do Deputado Alberto Pinto Coelho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 522/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.025/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2007; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; questão de ordem; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2007; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 320/2007; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 456/2007; encerramento da discussão; discurso do Deputado Getúlio Neiva; votação do projeto; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 122/2007; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Às 20h9min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Gil Pereira, solicitando a inversão da pauta da presente reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 1.025/2007 seja apreciado em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 522/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóveis que descreve ao Município de Novo Cruzeiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 522/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.025/2007, do Deputado Gil Pereira, que autoriza a Fundação Rural Mineira - Ruralminas - a alienar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.025/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, do Governador do Estado, que acrescenta parágrafo ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28/1/2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2007

Dê-se ao inciso XI do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 69 - (...)

XI - exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador ou o Vice-Governador do Estado, o Advogado-Geral do Estado, o Secretário de Estado, o membro da Assembléia Legislativa, o magistrado, o membro do Ministério Público ou o Conselheiro do Tribunal de Contas, bem como quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;"

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2007.

Adalclever Lopes

Acordo de Líderes

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja apresentada emenda, no 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2007.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2007.

Luiz Humberto Carneiro, Líder do BSD - Adalclever Lopes, Líder do PMDB - Gustavo Corrêa, Líder do DEM - Agostinho Patrús Filho, Líder do PV - Domingos Sávio, Líder da Maioria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Adalclever Lopes, apoiada pela maioria dos Líderes com assento nesta Casa, a qual recebeu o nº 1 e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c os arts. 192 e 255, do Regimento Interno. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares.

Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Como o senhor já orientou, será votado primeiramente o projeto. Gostaria de saber, para esclarecimento de todos os Deputados, quantas emendas recebeu esse projeto.

O Sr. Presidente - Somente uma emenda, que foi apresentada agora, no decorrer da discussão.

O Deputado Durval Ângelo - Perfeitamente.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Leonardo Moreira - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 46 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" os Deputados e as Deputadas:

Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 50 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 19/2007 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 29/2007, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Programa Estadual de Crédito Popular - Credpop. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 29/2007 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar os imóveis que especifica com a Empresa São Gonçalo Ltda. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 305/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 320/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ritópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 456/2007, da Deputada Ana Maria Resende, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Rio Pardo de Minas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Getúlio Neiva.

O Deputado Getúlio Neiva*- Já estive hoje na Secretaria-Geral da Mesa e fiz uma sugestão para que fosse eliminado o termo "vencido". Estamos trabalhando com a televisão, e o povo não entende o termo. Alguns parlamentares me perguntaram por que "na forma do vencido". Poderíamos falar "na forma do aprovado". Precisamos trocar essa terminologia para darmos mais transparência ao processo.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 456/2007 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 122/2007, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a instalação e a obrigatoriedade da manutenção programada dos sistemas de ar condicionado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 122/2007 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Saúde.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 6, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

Às 10h18min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Dalmo Ribeiro Silva e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e esclarece que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião desta Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente e a designar relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Procedida a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Jayro Lessa e para Vice-Presidente o Deputado Zé Maia, ambos por unanimidade. O Deputado Jayro Lessa, Presidente "ad hoc", empossa o Vice-Presidente, Deputado Zé Maia, e passa a ele a direção dos trabalhos. Este, por sua vez, empossa o Presidente, Deputado Jayro Lessa, que, na oportunidade, agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião desta Comissão será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2007.

Jayro Lessa, Presidente - Zé Maia - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 16/5/2007

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sávio Souza Cruz, Fábio Avelar, Almir Paraca, Rômulo Veneroso e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Padre João, Neider Moreira e Deiró Marra. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a situação das empresas mineradoras, beneficiadoras e do comércio de quartzito da região sul-mineira, diante da possibilidade de interrupção de suas atividades e o conseqüente desemprego de inúmeros trabalhadores, e a apreciar a matéria constante da pauta. Na oportunidade, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -, tecendo considerações acerca da Lei nº 14.309, de 2002, e solicitando seja apresentado por esta Comissão projeto de lei visando a adequar os incisos V, VI e VII do art. 17 da referida lei à norma federal; da Diretoria da Casa do Minerador, de São Tomé das Letras, confirmando a participação da comunidade e de diversas lideranças políticas e empresariais do Município nesta reunião e encaminhando, para conhecimento da Comissão, pauta de reivindicações enviadas ao Governador do Estado; e Ofício nº 321/2007, do Sr. Leonardo Augusto Santos Melo, Procurador da República, publicado no "Diário do Legislativo" em 18/5/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 725/2007, no 1º turno (Deputado Almir Paraca); e 726/2007, em turno único (Deputado Rômulo Veneroso). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Alice Soares, Diretora de Monitoramento e Fiscalização da Feam, representando os Srs. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente do órgão; e os Srs. Luiz Vilela Paranaíba, Prefeito de São Tomé das Letras e membro da Diretoria da Amag, representando a Sra. Telma Lúcia Rios Conti, Presidente dessa Associação; Antônio Francisco da Silva, Presidente da Associação das Empresas Mineradoras, Beneficiadoras e do Comércio de Quartzito da Região de São Tomé das Letras - Amist -; Cristiano Vilas Boas, Diretor Regional Sul do Sinrochas, representando o Sr. José Ferreira da Silva Filho, Presidente desse Sindicato; Luiz Antônio Fontes Castro, da Superintendência de Mineração e Metalurgia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; José Carlos Alckmin, Prefeito Municipal de Cruzília; Renato Mota de Oliveira, Chefe Substituto do 3º Distrito do DNPM; e Leônidas Augusto de Oliveira Andrade, Prefeito de Luminárias, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 261/2007 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Wander Borges); e 301/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas (relator: Deputado Almir Paraca). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Carlos Arantes, em que solicita seja realizada audiência pública, em reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, com os convidados que menciona, para discutir os problemas e as potencialidades da região do Lago de Furnas e o resultado da elaboração dos planos diretores participativos dos Municípios que compõem a região; Padre João e Elisa Costa, em que solicitam a realização de audiência pública, com os convidados que mencionam, para discutir o Projeto de Lei nº 265/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de garantia real, por parte de empreendimentos econômicos, nas hipóteses de risco iminente ao meio ambiente e à população e dá outras providências, e o Projeto de Lei nº 35/2007, anexado ao primeiro; e Eros Biondini, em que solicita que, na reunião conjunta desta Comissão com a de Participação Popular, agendada para o dia 30 do corrente, seja discutido também o tema "A situação do lixo em Belo Horizonte e nos demais Municípios da Região Central", com os convidados que menciona. Fica rejeitado requerimento do Deputado Durval Ângelo, no qual solicita informações ao Sr. Flávio Alvim Leite, residente em Carangola, sobre a forma como adquiriu a orquídea da espécie "Laelia jongheana" em seu Orquidário Minas Orchids, uma vez que tal espécie está ameaçada de extinção e é exclusiva do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro. São recebidos pela Presidência os seguintes requerimentos, que serão apreciados oportunamente: do Deputado Eros Biondini, solicitando seja realizada visita conjunta desta Comissão com a de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo até a Serra da Piedade, para conhecer a situação desse patrimônio histórico, artístico e cultural e verificar as conseqüências da aplicação da Lei nº 16.133, de 2006; dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Fábio Avelar, Wander Borges e Almir Paraca, solicitando: a criação, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, de um grupo de trabalho, conforme composição sugerida, para, no prazo de 60 dias, analisar e propor soluções para os problemas ambientais e socioeconômicos decorrentes da atividade minerária na região de São Tomé das Letras; e seja enviado pedido de informação à Feam sobre as ações de fiscalização, as constatações e notificações realizadas com relação às denúncias de degradação ambiental das nascentes localizadas em São Tomé das Letras; e do Deputado Fábio Avelar, solicitando seja encaminhado pedido ao Presidente da República para que retire de tramitação a Medida Provisória nº 366/2007 ou que seja formalizado aos Líderes de Bancada a solicitação de encaminhamento contrário à aprovação da medida, de forma que seja avaliada de forma mais participativa pelo corpo de funcionários do Ibama e pela sociedade em geral. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece aos convidados e demais participantes a presença e os importantes subsídios prestados, agradece aos parlamentares o comparecimento, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Wander Borges - Padre João.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2007, em 16/5/2007

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Cecília Ferramenta e o Deputado Gilberto Abramo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Lúcia Mendonça, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger Presidente e Vice-Presidente e a designar relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Gilberto Abramo para atuar como escrutinador. Feita a votação e a contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação e que o Deputado Gilberto Abramo e a Deputada Maria Lúcia Mendonça obtiveram três votos cada um, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, respectivamente. Ato contínuo, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Lúcia Mendonça, faz a proclamação dos eleitos, declara empossado como Presidente o Deputado Gilberto Abramo e passa-lhe a Presidência dos trabalhos. O

Deputado Gilberto Abramo agradece a escolha de seu nome e, em seguida, dá posse à Vice-Presidente, Deputada Maria Lúcia Mendonça, e a designa para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 17/5/2007

Às 9h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Inácio Franco e Jayro Lessa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a debater, em audiência pública, os critérios de escolha e credenciamento de clínicas especializadas em exames médicos e aplicação de testes psicológicos para obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Hélcio de Souza Figueiredo, Presidente da Coopervans, informando da decisão judicial na ação impetrada pelo Sindipautras contra e Coopervans. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marcelo Figueiredo de Almeida, Chefe da Divisão Médico-Psicológica do Detran-MG; Rosaly Rezende de Miranda, Chefe da Seção de Controle de Clínicas do Detran-MG; Carlos Alberto Costa e Silva, Coordenador de Administração de Trânsito do Detran-MG; Rafaela Gigliotti, Chefe da Assessoria Jurídica do Detran-MG; Maria José Vilela Lamounier, membro efetivo do Comitê Nacional de Democratização do Trânsito e Presidente da Associação de Profissionais de Clínicas de Psicologia e Medicina do Trânsito de Minas Gerais; Rodrigo Fabiano da Silva, Presidente do Sindicato dos Proprietários do Centro de Formação de Condutores do Estado de Minas Gerais; Sérgio Augusto de Carvalho, Presidente do Sindicato das Auto-Escolas do Sul de Minas; e Luiz Gustavo Rocha Oliveira, Procurador da Sociedade Brasileira dos Psicólogos Educadores de Trânsito. Registra-se a presença do Sr. Thiago Henrique Barouch Bregunci, assessor do Vice-Governador do Estado. Todos são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da Deputada Gláucia Brandão e dos Deputados Carlos Mosconi, Getúlio Neiva e Carlos Pimenta, este último membro da Comissão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 309 e 354/2007 no 1º turno são retirados da pauta, a requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros, Carlos Pimenta e Inácio Franco (2), em que solicitam sejam encaminhadas ao Diretor do Detran-MG as notas taquigráficas desta reunião, que contêm valiosos subsídios para aprimoramento dos serviços prestados aos cidadãos, pelas clínicas credenciadas por esse órgão de trânsito; e em que solicitam seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a não editar o decreto que regulamentará o credenciamento de clínicas de exames médico e psicotécnico junto ao Detran-MG, sem que antes se esgote ampla discussão sobre a questão; do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado apelo à direção do Detran-MG, com vistas a que sejam disponibilizados a esta Comissão os estudos técnicos promovidos por esse órgão para credenciamento de clínicas; e do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para debater e discutir a fragilidade e a falta de segurança que os veículos automotores fabricados no País proporcionam aos consumidores. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Ademir Lucas - Walter Tosta.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 29/5/2007

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Juninho Araújo, Paulo Guedes e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlin Moura. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Juninho Araújo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a canalização e a pavimentação da Av. Teresa Cristina, na região do Barreiro, Município de Contagem, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício dos Srs. Flávio de Giani Oliveira, Chefe Substituto do Núcleo de Registro e Medicina Rodoviária da Polícia Rodoviária Federal, e Paulo Moura Ramos, publicados no Diário do Legislativo de 25/5/2007 e 26/5/2007, respectivamente. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião e passa a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate previsto para esta data, que lamenta a ausência das autoridades convidadas para debater a canalização e a pavimentação da Av. Teresa Cristina, no limite dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem. Durante a manifestação do Deputado Célio Moreira, registra-se a presença do Sr. Marcelo Carvalho, assessor do Vereador Anselmo José Domingos. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da Comissão e passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 24/2007 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Paulo Guedes); 373 e 747/2007, ambos na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Célio Moreira, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. São votados e aprovados em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 580, 583, 584 e 591/2007. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 240 e 364/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Juninho Araújo, em que solicita seja realizada visita à ponte que liga os Municípios de Contagem e Belo Horizonte, no Bairro das Indústrias; Neider Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a captação pluvial na Rodovia MG-050, Município de Mateus Leme; Gustavo Valadares, em que solicita seja ouvido o presidente da MMX Mineração e Metálicos S.A., com a presença das associações de Municípios do Médio Espinhaço - AMME - e da Bacia do Suaçuí - AMBAS -, para a apresentação do projeto Sistema Minas-Rio; e Carlin Moura (2), em que pleiteia sejam formulados apelos ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor-Geral do DER-MG, solicitando a pavimentação asfáltica da estrada que liga o Município de Marilac ao entrocamento da estrada que une os Municípios de Nacip Raydan e São José da Safira, e seja encaminhado ofício ao Presidente da Copasa-MG, solicitando a implantação de uma agência de atendimento dessa empresa no Município de Contagem. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Gustavo Valadares, Presidente - Juninho Araújo - Gil Pereira - Luiz Humberto Carneiro.

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Leite, André Quintão (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT) e Leonardo Moreira (substituindo o Deputado Ruy Muniz, por indicação da Liderança do DEM), membros da Comissão de Direitos Humanos; os Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Cesar e Leonardo Moreira, membros da Comissão de Segurança Pública. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre o desaparecimento de crianças e adolescentes no estado, ocorrido de 2005 a 2007, e comunica o recebimento de ofício do Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 26/5/2007. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Cristina Coeli Cicarelli Masson, Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida; Ângela Fábero, Promotora de Justiça, representando o Sr. Lucas Rolla, Promotor de Justiça - Coordenador da Promotoria de Infância e Juventude; e Antônio Marques da Rocha, que são convidadas a tomar assento à mesa. O Deputado Sargento Rodrigues, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Sargento Rodrigues (2), em que solicita sejam ouvidos na próxima reunião familiares de criança desaparecida; e seja encaminhado ofício à Sra. Cristina Coeli Cicarelli Masson, Delegada Titular da Divisão de Referência da Pessoa Desaparecida, pedindo cópia do Termo de Declarações referente a criança desaparecida. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros destas Comissões para a próxima reunião, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - Sargento Rodrigues - Paulo Cesar - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/5/2007

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Délio Malheiros e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes, e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, questões relativas à parceria entre os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - Conseps - e a PMMG em Ribeirão das Neves e as condições de trabalho dos policiais militares lotados nesse Município. O Presidente acusa o recebimento, no 1º turno, das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 429/2007 (Deputado Sargento Rodrigues), 700/2007 (Deputado Luiz Tadeu Leite) e 768/2007 (Deputado Délio Malheiros). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Cel. PM Evandro Teófilo Elias, Comandante da 7ª Região da PMMG, representando o Cel PM Hélio dos Santos Júnior, Comandante-Geral da PMMG; os Srs. Adenor Martins da Silva, Presidente do Consep da Região Central de Ribeirão das Neves; e Gilberto José Pereira, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Savassi de Ribeirão das Neves e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais desse Município, e as Sras. Sheilla Cardoso Pereira de Andrade, Diretora de Planejamento Operacional e Polícia Comunitária da Secretaria de Estado de Defesa Social, e Maria das Graças Alves, Presidente do Consep do Bairro Veneza, Ribeirão das Neves, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade de autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 533/2007 (relator: Deputado Paulo Cesar) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 582, 601 e 602/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fawim Sawan em que pede a realização de reunião para, em audiência pública, se debater sobre acidentes de trânsito com vítimas fatais cuja causa "causa mortis" seja a ingestão e o consumo de álcool e droga. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros - Gilberto Abramo.

ATA DA 8ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 30/5/2007

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Vanderlei Miranda e João Leite (substituindo este ao Deputado Zezé Perrella, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício do Sr. José Henrique Portugal, Vereador à Câmara Municipal de Três Pontas, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 26/5/2007. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: em turno único, Projetos de Lei nºs 773/2007 (Deputado Zezé Perrella), 936/2007 (Deputado Braúlio Braz) e 881/2007 (Deputado Eros Biondini); e, em 1º turno, 712/2007 (Deputada Cecília Ferramenta) e 555/2007 (Deputado Eros Biondini). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 158/2007 (relator: Deputado Eros Biondini), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 546, 554, 578 e 592/2007. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja realizada audiência pública nesta Comissão com o objetivo de conhecer e discutir os resultados dos trabalhos realizados pelo Fórum Estadual de Turismo, e da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico solicitando informações sobre a possível construção de Porto Seco na cidade de Três Pontas, conforme correspondência enviada a esta Comissão pelo Vereador José Henrique Portugal, desse Município. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Vanderlei Miranda, Presidente - Eros Biondini - Braúlio Braz.

Às 9h15min, comparecem no Colégio Nazaré de Araçuaí a Deputada Elisa Costa (substituindo a Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do PT) e os Deputados Weliton Prado, Arlen Santiago (substituindo este ao Deputado Neider Moreira) e Domingos Sávio (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães, por indicação da Liderança do Bloco BSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta, André Quintão, Getúlio Neiva e Lafayette de Andrada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Weliton Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a implantação do Programa Luz para Todos na região de Araçuaí. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os Srs. José Antônio Martins Santana, Prefeito Municipal de Araçuaí; Marcílio Magalhães de Souza, Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos; Paulo Menicucci, Agente de Comunicação do Programa Luz para Todos, representante do Estado; José Alberto Costa Byrro, Gestor de Contrato do Programa Luz para Todos da Cemig para região Leste; Marlon Moreira Barbosa, Agente Comunitário do Programa Luz para Todos-Furnas - Vale do Jequitinhonha; Maria das Graças Pinheiro, Diretora Regional da Fetaemg; Daniel de Freitas, Gerente de Relações Externas da Construtora Queiroz Galvão, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Elisa Costa, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Weliton Prado, André Quintão, Carlos Pimenta, Lafayette Andrada, Domingos Sávio, Arlen Santiago e Getúlio Neiva, em que solicitam sejam enviados ofícios ao Presidente da Cemig e ao Gestor de Contrato do Programa Luz para Todos da Cemig para região Leste, José Alberto Costa Byrro, solicitando que priorize os Municípios com atendimento previsto na primeira fase do programa, ainda no ano de 2007, bem como as comunidades com grandes demandas relacionadas no novo levantamento; à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, ao Presidente da Eletrobrás e ao Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos, Marcílio de Sousa Magalhães, solicitando a validação do Mercado Potencial Adicional, atualmente com 146.452 clientes e a manutenção da subvenção através da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e financiamento através de Reserva Global de Reversão - RGR - para dar continuidade ao programa e viabilizar as novas ligações; ao Vice-Presidente da República, ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, Walfrido dos Mares Guia e ao Coordenador Estadual do Programa Luz para Todos, Marcílio de Sousa Magalhães, aos Deputados Federais e aos Senadores mineiros, solicitando a priorização da segunda etapa do Programa Luz para Todos em Minas Gerais, com atendimento de 140 mil novas ligações. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Weliton Prado, Presidente - Ronaldo Magalhães - Neider Moreira - Eros Biondini.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 31/5/2007

Às 11h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda -, sugerindo que haja uma audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 124/2007, que dispõe sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça; dos Presidentes da Associação das Empresas Mineradoras, de Beneficiamento e Comércio de Quartzitos da Região de São Tomé das Letras - Amist - e do Sindicato Intermunicipal de Rochas Ornamentais do Estado de Minas Gerais - Sinrochas, encaminhando cópia de diversas correspondências enviadas ao Governador e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e solicitando a intercessão desta Comissão junto à Semad para obtenção das respostas dos questionamentos feitos àquele órgão, e ofícios publicados no "Diário do Legislativo", nas datas entre parênteses; dos Srs. Orlando Cezar da Costa Castro, Presidente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf (17/5/2007); e Pompílio de Lourdes Canavez, Presidente da Alago, e Fábio Moreira da Silva, Presidente do Forum-Alago (26/5/2007). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 538/2007, em 1º turno (Deputado Almir Paraca); 829/2007, em 1º turno (Deputado Wander Borges); 906/2007, em turno único (Deputado Sávio Souza Cruz); 954/2007, em turno único (Deputado Fábio Avelar); 976/2007, em turno único (Deputado Rômulo Veneroso); e 997/2007, em turno único (Deputado Wander Borges). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar, solicitando seja encaminhado ofício ao Presidente da República para que seja retirada de tramitação a Medida Provisória nº 366/2007, ou seja formalizado aos Líderes de Bancada a solicitação de encaminhamento contrário à aprovação da referida medida provisória; Fábio Avelar e João Leite, solicitando seja realizada audiência pública no Município de Buenópolis para discutir, com os convidados que menciona, questões atinentes ao plantio de eucalipto no entorno do Parque Estadual da Serra do Cabral; Fábio Avelar, Wander Borges, Almir Paraca e Dalmo Ribeiro Silva, em que pleiteiam pedindo prazo solicitado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico a criação, no âmbito dessa Secretaria, de um grupo de trabalho para, no prazo de 60 dias, analisar e propor soluções para os problemas ambientais e socioeconômicos decorrentes da atividade minerária na região de São Tomé das Letras, conforme sugestão de composição apresentada; e sejam solicitadas informações à Feam sobre ações de fiscalização, constatações e notificações realizadas com relação às denúncias de degradação ambiental às nascentes localizadas em São Tomé das Letras; e Eros Biondini, solicitando a realização de visita conjunta desta Comissão com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo até a Serra da Piedade, para conhecer a situação desse patrimônio histórico, artístico e cultural e verificar as consequências da aplicação da Lei nº 16.133, de 2006. A Presidência recebe requerimentos, que serão votados oportunamente, dos Deputados Vanderlei Miranda, solicitando seja realizada uma visita desta Comissão em conjunto com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, no Pico Paraopeba, entre a Barra do Paraopeba em Felixlândia e a Barra do Rio São Francisco em São José do Buriti, com o objetivo de verificar as condições ambientais, a política e o sistema regional de turismo no Lago de Três Marias; Padre João, solicitando seja realizada audiência pública nesta Casa com o objetivo de se debater o Projeto de Lei nº 124/2007, que dispõe sobre a alteração das dimensões e dos limites do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça; Fábio Avelar, solicitando a realização de audiência pública no Município de Rio Espera, com os convidados que menciona, para discutir questões atinentes ao Projeto Olhos D'Água, do Movimento Ecológico e Cultural do Vale do Piranga - Equipiranga; Almir Paraca, solicitando a realização de audiência pública, nesta Casa, para discutir a execução dos programas e área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba - Codevasf -, no Estado de Minas Gerais; Dalmo Ribeiro Silva, solicitando sejam realizadas duas audiências públicas, uma no Município de Maria da Fé e outra no Distrito de Monte Verde, para discutir o Projeto de Lei nº 307/2007, de sua autoria; e da Deputada Rosângela Reis, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão conjuntamente com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, na cidade de Ipatinga, para debater a preservação do meio ambiente como forma de geração de emprego e renda. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Fábio Avelar - Rômulo Veneroso - Wander Borges.

Às 15h03min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Inácio Franco. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Uejo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a expor os desafios de logística e infra-estrutura a serem enfrentados pelo agronegócio mineiro. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Mensagem nº 49/2007, em turno único, e os Projetos de Lei nºs 610/2007, no 1º turno (Deputado Padre João); 837/2007, em turno único (Deputado Chico Uejo); 926/2007, em turno único (Deputado Getúlio Neiva). A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir o Sr. Célio Gomes Floriani, Presidente da Casemg, que é convidado a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Antônio Carlos Arantes e Chico Uejo, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra ao convidado, para que faça sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, Célio Moreira e Padre João em que solicitam seja encaminhada cópia das notas taquigráficas da reunião realizada em Curvelo, dia 30/5/2007, para conhecimento e providências, às seguintes entidades: Ministério da Integração Nacional; Codevasf; Ibama; Mistérios Públicos Federal e Estadual; Semad e Seapa; Célio Moreira e Doutor Viana em que solicitam seja pedido à Codevasf o envio à Comissão dos estudos preliminares sobre os barramentos nos Rios das Velhas, Paracatu e Uruçuaia, a cargo da empresa Ecoplan, tão logo sejam concluídos, especialmente o projeto que abrange a Fazenda Murici, no Município de Santo Hipólito; Hely Tarquínio em que solicita a realização de uma audiência pública, para se debaterem as possibilidades de ampliação dos benefícios da tarifa noturna para fins de irrigação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2007.

Getúlio Neiva, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Chico Uejo.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial para o Estudo da Atenção à Pessoa com Transtorno Mental, Deficiência Mental ou Autismo, em 4/6/2007

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira e Walter Tosta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Aspectos e realidades sobre transtorno mental" e os subtemas "Situação de abandono dos doentes mentais"; "Políticas públicas de assistência social e médico-hospitalar" e "Necessidades e carências do sistema" e informa o recebimento de comunicação da Deputada Elisa Costa, Líder da Bancada do PT, indicando o Deputado Padre João, como membro efetivo da Comissão, em substituição ao Deputado André Quintão, e a indicação deste como suplente. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Marconi Silva, referência técnica em saúde mental infanto-juvenil, da Secretaria de Estado de Saúde; Walter Camargos Júnior, da Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil; e os seguintes convidados permanentes: Cíntia Maria Oliveira de Lucena, Promotora de Justiça Especializada na Defesa da Infância e Juventude; Darcy Barbosa e Flávio Lúcio Assis Moreira, Assessores Técnicos da Coordenadoria Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, da Secretaria de Estado de Saúde; Ana Regina de Carvalho, Diretora de Educação Especial, da Secretaria de Estado de Educação; Nelson Garcia, representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - Conped - e da Caade; Estela Mares Guillen de Souza, Presidente da Associação de Pais e Amigos de Pessoas Especiais - Apape, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e das demais pessoas presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Célio Moreira, Presidente - Maria Lúcia Mendonça - Walter Tosta - Gláucia Brandão - Vanderlei Miranda.

ATA DA 13ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 5/6/2007

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Hely Tarquínio, Neider Moreira, Sargento Rodrigues e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.113, 1.124, 1.128, 1.133, 1.147 e 1.179/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 21/2007 (Deputado Gilberto Abramo); Projetos de Lei nºs 1.112, 1.120, 1.125, 1.127, 1.135, 1.150 e 1.181/2007 (Deputado Sebastião Costa); Projetos de Lei nºs 1.114, 1.115, 1.138, 1.146, e 1.178/2007 (Deputado Delvito Alves); Projetos de Lei nºs 1.126, 1.130, 1.137, 1.143 e 1.152/2007 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) ; e Projetos de Lei nºs 1.117, 1.121, 1.131, 1.141, 1.149 e 1.177/2007 (Deputado Hely Tarquínio); Projetos de Lei nºs 1.104, 1.119, 1.123, 1.134, 1.136, 1.148 e 1.180/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 22/2007 (Deputado Sargento Rodrigues); Projetos de Lei nºs 1.116, 1.118, 1.129, 1.140, 1.144 e 1.176/2007 e Projeto de Lei Complementar nº 23/2007 (Deputado Neider Moreira). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.062/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 1.075/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição); Projeto de Lei Complementar nº 20/2007 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 578, 943/2007 na forma do Substitutivo nº 1, 965/2007 este com as Emendas nºs 1 e 2 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 176 e 956/2007, ambos na forma do Substitutivo nº 1, e 653/2007 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição); 386, 808 e 1.046/2007 todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 51/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio, em virtude de redistribuição); 201/2007 (relator: Deputado Neider Moreira, em virtude de redistribuição); 330/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues, em virtude de redistribuição); 832/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 848 e 950/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues); 863/2007 (relator: Deputado Sebastião Costa). São convertidos em diligência ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 1.016/2007 e à Secretaria de Fazenda o Projeto de Lei nº 1.040/2007. Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 125, 750, 810 e 1.033/2007, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de prorrogação de prazo solicitada, respectivamente, pelos relatores, Deputados Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva (este em virtude de redistribuição), Sargento Rodrigues e Hely Tarquínio. Na fase de discussão dos pareceres do relator, Deputado Hely Tarquínio, que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nº 961 e 509/2007 este com a Emenda nº 1, no 1º turno, o Presidente defere, respectivamente, os pedidos de vista dos Deputados Sargento Rodrigues e Neider Moreira. O Projeto de Lei nº 582/2007 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 596/2007, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Sargento

Rodrigues. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.055, 1.056, 1.064, 1.083, 1.096, 1.102, 1.130/2007; ao DER-MG os Projetos de Lei nºs 1.067 e 1.091/2007. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 6/6/2007, às 9h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - Gilberto Abramo.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 9h20min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Hely Tarquínio e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 417, 806, 1.079, 1.081 e 1.126/2007 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 572, 1.052, 1.054, 1.061, 1.072, 1.074, 1.077, 1.097 e 1.104/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 1.059 com a Emenda nº 1, 1.060, 1.071, 1.080, 1.087, 1.098, 1.103, 1.117 e 1.131/2007 (relator: Deputado Hely Tarquínio); 1.088/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo), 1.118 e 1.140/2007 (relator: Deputado Neider Moreira); 1.119 com a Emenda nº 1, 1.134 e 1.136/2007 (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade dos Projetos de Lei nºs 375, 463, 798 e 1.050/2007 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 10 horas, comparece no Plenário da Câmara Municipal de Barão de Cocais o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscrive. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para obter esclarecimentos sobre a morte de Diego Luiz dos Santos, ocorrida em 8/4/2007, no Município de Barão de Cocais. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Diácono José Aplinário dos Santos, representando o Pe. Nedson Pereira de Assis, Pároco da Paróquia São João Batista; Paulo Tavares Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Barão de Cocais; Cibele Marília de Assis Alvarenga, Pastora da Igreja Evangélica Novas de Paz; Elσίας Nascente Coelho Neto, médico legista; Maria Olinda Vicente; Anderson Cláudio Morais, advogado da vítima; Sebastião Eustáquio dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Barão de Cocais; Geraldo Luiz Gonzaga, pai da vítima; Marcos Aurélio Ayres Borges; João Batista Rodrigues Júnior, Chefe de Seção da Perícia do Morto em Belo Horizonte, representando a Superintendência Técnica Científica; e Antônio Francisco Marques Djavan, ex-Prefeito Municipal de Barão de Cocais, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Luiz Tadeu Leite, Presidente - Eros Biondini - João Leite.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, em 6/6/2007

Às 16h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite e Eros Biondini (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Luiz Tadeu Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eros Biondini, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 20/2007 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado João Leite). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Luiz Tadeu Leite, em que solicita seja ouvido nesta reunião, de forma reservada, o Sr. Aroldo e outros, para apresentar denúncias de violação de direitos humanos; João Leite (2), em que solicita sejam encaminhados ofícios ao Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros, pedindo cópia do Processo nº 0433.06.173509-1; à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, com cópia de documentos relativos a denúncias de violação de direitos humanos entregues a esta Comissão e cópia das notas taquigráficas desta reunião; Eros Biondini (2), em que solicita seja ouvida nesta reunião a A.C.F.O; e sejam realizadas visitas desta Comissão à 1ª Vara Criminal, à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Montes Claros e à cadeia pública do mesmo Município. Logo após, a Comissão ouve os denunciadores presentes, atendendo a requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2007.

Durval Ângelo, Presidente - João Leite.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no art. 207 do Regimento Interno, apresenta as essencialidades do projeto de lei relativo ao Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, encaminhado por meio da Mensagem nº 38/2007, publicada em 11/5/2007.

1. Introdução

A realidade está em constante mutação e repleta de incertezas. Contudo, ações que busquem orientar o curso da realidade em direção ao melhor futuro serão tanto mais eficazes quanto menos improvisadas forem. Por isso, planejar o futuro é necessário: mesmo diante de todas as incertezas que ele comporta, podemos reduzi-las e administrá-las com o auxílio de cenários e desenhar estratégias para fazer o futuro desejado acontecer.

Neste sentido, em 2003, foi elaborado o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI. O PMDI é um Plano Estratégico indicativo para o Estado de Minas Gerais, consolidando um conjunto de grandes escolhas que orientam a construção do futuro do Estado em um horizonte de longo prazo e sob condições de incerteza.

O processo de revisão do PMDI, desenvolvido na segunda metade de 2006, trabalha com o horizonte de 2023 e mantém seu compromisso de responder, consistentemente, às seguintes questões:

- Onde estamos?
- Aonde podemos chegar?
- Aonde queremos chegar?
- Como vamos chegar lá?

A primeira questão, "onde estamos?", foi respondida por intermédio de duas atividades distintas e complementares. Primeiramente, foi desenvolvida pesquisa qualitativa envolvendo Secretários de Governo, técnicos executivos e especialistas com notório saber sobre Minas Gerais. O resultado desta etapa forneceu valiosa contribuição para a reflexão estratégica acerca do momento atual vivido por Minas Gerais e pelo Governo do Estado, bem como subsidiou o processo de formulação estratégica com importantes elementos para a revisão e atualização das políticas públicas nos próximos anos.

Paralelamente, foram desenvolvidos estudos aprofundados (policy papers) em alguns temas relevantes para o desenvolvimento mineiro, tendo o objetivo de: diagnosticar a situação do Estado em cada área, em especial com um enfoque comparativo com outros países e com as demais Unidades da Federação; explicitar informações estratégicas do ponto de vista quantitativo e qualitativo; e mapear importantes condicionantes do futuro de Minas Gerais.

A segunda questão, "aonde podemos chegar?", começou a ser respondida com a atualização das condições de contorno dos ambientes nacional e mundial e a revisão dos Cenários Macro de Minas Gerais. Durante o processo de atualização do plano, os quatro futuros distintos para o Estado configurados na elaboração da primeira versão, em 2003, foram revisitados e tiveram seu horizonte de prospecção estendido para o período 2007-2023. Em seguida, foram criados oito grupos de trabalho envolvendo técnicos do Governo e especialistas convidados, com o objetivo de focalizar estes cenários em algumas áreas específicas. O produto resultante desta etapa é o detalhamento dos quatro Cenários Macro e suas respectivas focalizações. No Apêndice desse documento encontram-se os diagramas resumo dos quatro Cenários produzidos.

Em resposta à terceira questão, "aonde queremos chegar?", foi mantida a Visão de Futuro de Longo Prazo para Minas Gerais definida na primeira versão do plano. Em 2003, foram consultados membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), que redigiram "Cartas do Futuro", descrevendo a situação de Minas Gerais a longo prazo e configurando as linhas gerais de uma imagem ao mesmo tempo desafiadora, viável, consistente, sustentável e desejável do futuro do Estado, nas dimensões econômica, social, ambiental, de informação e conhecimento e regional. Na oportunidade, esta Visão foi submetida ao Governador Aécio Neves, ao Colegiado de Gestão Governamental e aos demais membros do CDES e, sendo validada, passou a representar uma aspiração da sociedade mineira e uma referência de longo prazo para as ações do Governo do Estado e demais atores públicos, privados e do terceiro setor. Nesta nova versão do plano, a sociedade mineira continua a ser inspirada pela visão de futuro de, até 2023, fazer de Minas Gerais o Melhor Estado para se Viver.

A materialização da visão de futuro só se dará por meio de um esforço de planejamento que indique os caminhos que levarão o Estado rumo a esse futuro desejado. A Estratégia é esse caminho e representa parte da resposta à questão: "como vamos chegar lá?". O processo de construção da Estratégia de Desenvolvimento de Minas Gerais envolveu a participação de diversos técnicos do Governo e especialistas convidados, e culminou na configuração de sete estratégias de desenvolvimento de longo prazo ancoradas no Governo, na iniciativa privada e nas organizações da sociedade civil.

Em seguida, para traduzir a Estratégia em benefícios para a sociedade, foram escolhidas onze Áreas de Resultado e os dois alicerces sobre os quais está estruturado o Estado para Resultados. Com isso, definiram-se os grandes desafios a serem superados nos vários campos de atuação do Estado. Foram detalhados os Objetivos Estratégicos específicos a cada um deles e as iniciativas que deverão ser empreendidas pelo Governo de Minas no horizonte 2011¹. Tanto as Áreas de Resultado quanto o Estado para Resultados também são parte da resposta à questão "como vamos chegar lá?" e serão abordadas neste documento.

Como consequência desta revisão do PMDI, a carteira de Projetos Estruturadores, intitulada "GERAES", está sendo renovada para direcionar a ação coordenada do Governo e seus parceiros. Os Projetos Estruturadores são o detalhamento gerencial das ações que conduzirão o estado à visão de futuro e se constituem as principais prioridades do Governo Aécio Neves.

Portanto, o PMDI descreve a estratégia de longo prazo para o Estado de Minas Gerais. Anexos a este, existem dois documentos². O Anexo I – Cenários Exploratórios de Minas Gerais 2007-2023, apresenta toda a descrição dos cenários exploratórios além de focalizações em algumas áreas escolhidas.

O volume resulta do trabalho conjunto das equipes de especialistas de cada uma das Áreas de Resultado propostas, com vistas à construção de cenários possíveis para o Estado no horizonte de 17 anos. O Anexo II – Estado do Estado, representa um diagnóstico da situação atual e da

dinâmica recente de Minas Gerais em 12 temas descritos nos policy papers que compõem o volume.

1. Termo final do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG) 2008-20 .
2. Os anexos poderão ser disponibilizados mediante solicitação à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.
4. Operacionalização da Estratégia em Áreas de Resultado

Para que a Estratégia de Desenvolvimento conduza o Estado no rumo de sua Visão de Futuro, é preciso que as definições estratégicas sejam efetivadas através de um conjunto de ações que produzam resultados concretos e mensuráveis. As Áreas de Resultados são as "áreas focais", onde serão concentrados os melhores esforços e recursos, visando as transformações e melhorias desejadas na realidade vigente. As Áreas de Resultado explicitam os grandes desafios a serem superados nos vários campos de atuação do Estado. Também cabe a cada Área de Resultado detalhar quais serão os objetivos estratégicos específicos, as ações e os resultados finalísticos que deverão ser perseguidos pelo Governo de Minas. Assim, a função das Áreas de Resultado é organizar as transformações almejadas, de forma qualitativa e quantitativa, em relação aos principais componentes da estratégia. A interligação das Áreas de Resultado com as Estratégias de Governo e de Desenvolvimento e, por fim, com a Visão de Futuro, está representada na figura a seguir:

Cada Área de Resultado será alvo da intervenção de, pelo menos, um Grupo de Projetos Estruturadores visando obter as transformações planejadas. Tais grupos serão concebidos de forma a viabilizar uma intervenção sistêmica e combinada na Área de Resultado.

Dois instrumentos importantes para o alinhamento das ações de governo serão os Cadernos de Desafios e Prioridades e os Cadernos de Compromissos. Os primeiros detalham as definições de objetivos, indicadores, metas e projetos para as Áreas de Resultado e, os últimos, desdobram estas para as diversas secretarias. Instrumentos de contratualização de resultados, os Cadernos responsabilizam os Secretários de Estado pela gestão dos projetos e por atingir as metas que representam as mudanças de interesse da sociedade. Nesse sentido, por representarem os resultados finalísticos prioritários, tais metas serão alvo de intensivo acompanhamento por parte da coordenação de Governo.

Os Projetos Estruturadores que compõem cada grupo serão selecionados quando da elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - e agrupados em função de sua capacidade transformadora e de sua sinergia potencial. Cada projeto terá um gerente executivo e será objeto de gerenciamento rigoroso.

No PMDI, cada Área de Resultado contém breve síntese dos desafios e objetivos estratégicos a ela relacionados, bem como indicadores de resultados finalísticos e as metas para tais indicadores para os anos 2011 e 2023. As iniciativas necessárias para viabilizar os resultados concluem a descrição de cada Área de Resultado.

Para a definição das metas, foram utilizados os cenários I (Conquista do Melhor Futuro) e III (Superação das Adversidades) e as respectivas focalizações⁸.

8. A versão completa dos cenários se encontra no Anexo I.

9. A média mínima satisfatória é definida pelo INEP.

Os dois cenários têm, em comum, a hipótese de que o Governo e as lideranças do setor privado, políticas, e do terceiro setor, na sua maioria, trabalharão em conjunto para construir um ambiente mineiro criativo, competitivo e inclusivo. Entretanto, os dois cenários se diferenciam pelas variáveis externas a Minas Gerais. Assim, foi adotado como critério inicial para fixar as metas uma banda, tendo a quantificação do Cenário I como teto e a do Cenário III como piso. Nesse intervalo, serão pactuadas internamente ao Governo, as metas anuais para cada indicador.

4.1 Educação de Qualidade

Objetivos Estratégicos:

- Promover um salto na escolaridade média da população, formada em um sistema eficiente, com altos níveis de equidade e orientado por padrões internacionais de custo e qualidade.
- Reduzir as disparidades regionais de aprendizado em Minas Gerais.
- Promover um salto de qualidade no ensino, orientado por padrões internacionais.

Resultados Finalísticos:

Iniciativas prioritárias:

- A construção de sistemas de avaliação, com o objetivo de verificar periodicamente a qualidade do ensino em todas as escolas de Minas Gerais e subsidiar a gestão escolar orientada para resultados;
- A Escola em Tempo Integral, para aumentar o aprendizado dos alunos, por meio da ampliação do tempo diário de permanência em aula e reduzir a exposição de crianças e jovens às condições de vulnerabilidade social;
- O monitoramento do desempenho e da qualificação de professores, visando elevar a performance profissional dos professores dos ensinos Básico, Fundamental e Médio;
- A ampliação do atendimento das creches e pré-escolas às crianças em situação de vulnerabilidade social;

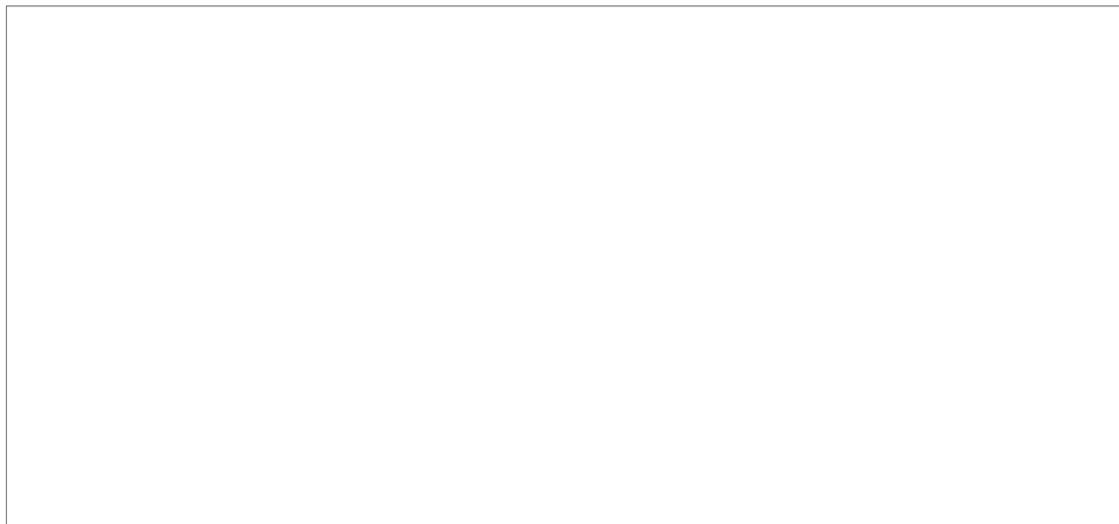
- A concepção e a implantação de um novo padrão de Gestão e de atendimento da Educação Básica, o qual propiciará a melhoria do desempenho das escolas por meio da gestão orientada para o aprendizado do aluno e para a eficiência operacional.

4.2 Protagonismo Juvenil

Objetivos Estratégicos:

- Promover a capacidade realizadora e a contribuição social dos jovens mineiros.
- Mobilizar a sociedade civil para a realização das ações de protagonismo juvenil.
- Reduzir a evasão escolar no Ensino Médio.
- Prevenir a violência, o uso de drogas, as doenças sexualmente transmissíveis e a gravidez precoce.

Resultados Finalísticos:



Iniciativas prioritárias:

- Implantar a Aliança Social Estratégica pelo Jovem, promovendo, por meio dos Conselhos Municipais de Juventude e de parcerias com o terceiro setor, a capacidade realizadora e a contribuição social dos jovens;
- Implantar a Poupança Jovem como forma de ampliar o índice de conclusão do Ensino Médio por jovens em situação de vulnerabilidade social;
- Expandir os índices de conclusão do Ensino Médio, reduzindo as taxas de repetência e evasão;
- Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do Ensino Profissionalizante;
- Consolidar os projetos Escola Viva, Comunidade Ativa, objetivando estreitar os laços entre as escolas localizadas em áreas de risco social e suas respectivas comunidades de abrangência, e o Fica Vivo, com vistas a desmotivar o ingresso de jovens em atividades ilícitas, por meio da disponibilização de atividades socioeducativas e profissionalizantes, voltadas para sua inclusão social;
- Para as áreas rurais, apoiar a expansão do método da pedagogia da alternância, por meio das Escolas Família Agrícola e o Ensino Profissionalizante.

4.3 Vida Saudável

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas prioritárias:

- Universalizar a oferta para a população SUS dependente e ampliar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família;
- Intensificar o processo de regionalização da Atenção à Saúde, para, progressivamente, adequar a oferta e a qualidade da atenção de média e alta complexidade às necessidades da população;

- Consolidar o projeto Viva Vida para reduzir a mortalidade infantil, por meio do desenvolvimento da atenção ao pré-natal, ao parto, ao puerpério, ao recém-nascido e à criança;
- Promover a saúde, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação final de lixo e utilização de águas residuais;
- Promover o desenvolvimento físico e beneficiar a saúde por meio da prática de esportes.

4.4 Investimento e Valor Agregado da Produção

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas prioritárias:

- A promoção e atração de investimentos produtivos, segundo critérios de seletividade, agressividade e articulação;
- O reforço da competitividade e da capacidade exportadora, visando a inserção competitiva das empresas mineiras nos principais mercados nacional e mundial;
- A melhoria do ambiente de negócios, através da simplificação das relações entre o Estado e as empresas, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados;
- O aprimoramento das exigências legais, inerentes ao processo de abertura e manutenção de empresas;
- A implementação de uma política tributária que considere as externalidades (positivas e negativas) das atividades produtivas;
- A ampliação da oferta de gás natural;
- A ampliação da geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- A universalização e massificação da telefonia móvel e do acesso à internet.

4.5 Inovação, Tecnologia e Qualidade

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas voltadas para:

- A implantação de uma Rede de Inovação Tecnológica, para robustecer a capacidade de inovação tecnológica do setor produtivo mineiro;
- A efetivação do Sistema de Certificação e Vigilância Sanitária da Produção Agropecuária para a inserção competitiva da produção agropecuária mineira nos mercados internacionais, com ênfase na superação das restrições fitossanitárias existentes;
- O fomento aos arranjos produtivos em biotecnologia, biocombustíveis, microeletrônica, software, eletroeletrônica e farmacocímicos para ampliar a capacidade competitiva destes setores de forma auto-sustentável;
- A formação profissional orientada pelas demandas do mercado de trabalho;
- A implantação de laboratórios de certificação de qualidade de alimentos;
- A efetiva implantação do Sistema Mineiro de Inovação – SIMI;
- A formação de pessoal técnico, qualificado para executar as atividades de natureza inovadora.

4.6 Logística de Integração e Desenvolvimento

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas prioritárias:

- A promoção de um amplo programa de recuperação e manutenção da malha rodoviária de Minas Gerais, propiciando uma movimentação mais ágil e segura de pessoas, mercadorias e serviços, bem como a redução dos custos de transporte nas rodovias sob responsabilidade do Governo de Minas;
- Outras ações que serão definidas a partir da identificação dos principais gargalos pelo Plano Estadual de Logística de Transporte (PELT). O PELT é um estudo em desenvolvimento pela FIPE/USP, sob coordenação da SETOP e SEPLAG, com objetivo de identificar os projetos para enfrentamento dos referidos gargalos;
- Estabelecer parcerias com o governo federal, estados vizinhos, municípios e setor privado para obtenção de recursos e definição de prioridades para as obras de superação de gargalos e conservação de infra-estrutura de transporte;
- Conceder, à iniciativa privada, os trechos rodoviários que demonstrarem viabilidade econômica compatível com essa modalidade;
- Aprimorar a rede coletora de estradas vicinais para ampliar a inserção competitiva da economia mineira e o desenvolvimento das regiões de baixo dinamismo;
- Negociar com os concessionários privados e governo federal os investimentos necessários para melhoria da logística ferroviária e aeroportuária do Estado.

4.7 Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha,

Mucuri e Rio Doce

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas prioritárias:

- Intervenções para prover as bases do desenvolvimento da produção local e do aumento da produtividade no campo, com ênfase na formação profissional, na promoção do empreendedorismo e na identificação e acesso a mercados;
- Estímulo à organização de produtores e trabalhadores em cooperativas, no intuito de prover bases de desenvolvimento da produção local;
- A promoção de investimentos e a inserção regional, mediante a capacitação da mão-de-obra local, a estruturação da cadeia de fornecedores, infra-estrutura e promoção da gestão ambiental;
- A universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas regiões das bacias hidrográficas dos Rios Jequitinhonha, Mucuri e nas bacias do leste;
- A implementação de políticas públicas inclusivas, capazes de criar as pré-condições para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas, produtores familiares, acampados e assentados de reforma agrária, garimpeiros, povos indígenas, comunidades extrativistas e populações tradicionais.
- A aceleração do aprendizado nas regiões em questão, com o fim de se reduzir a disparidade da população infanto-juvenil das regiões Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce em relação à média do estado.

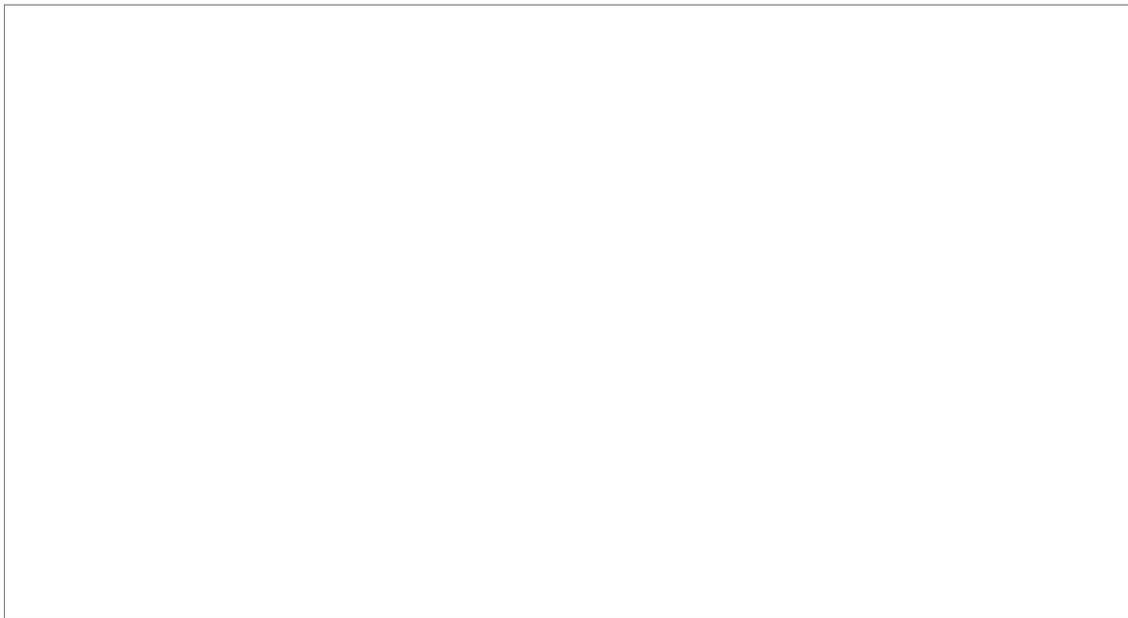
4.8 Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

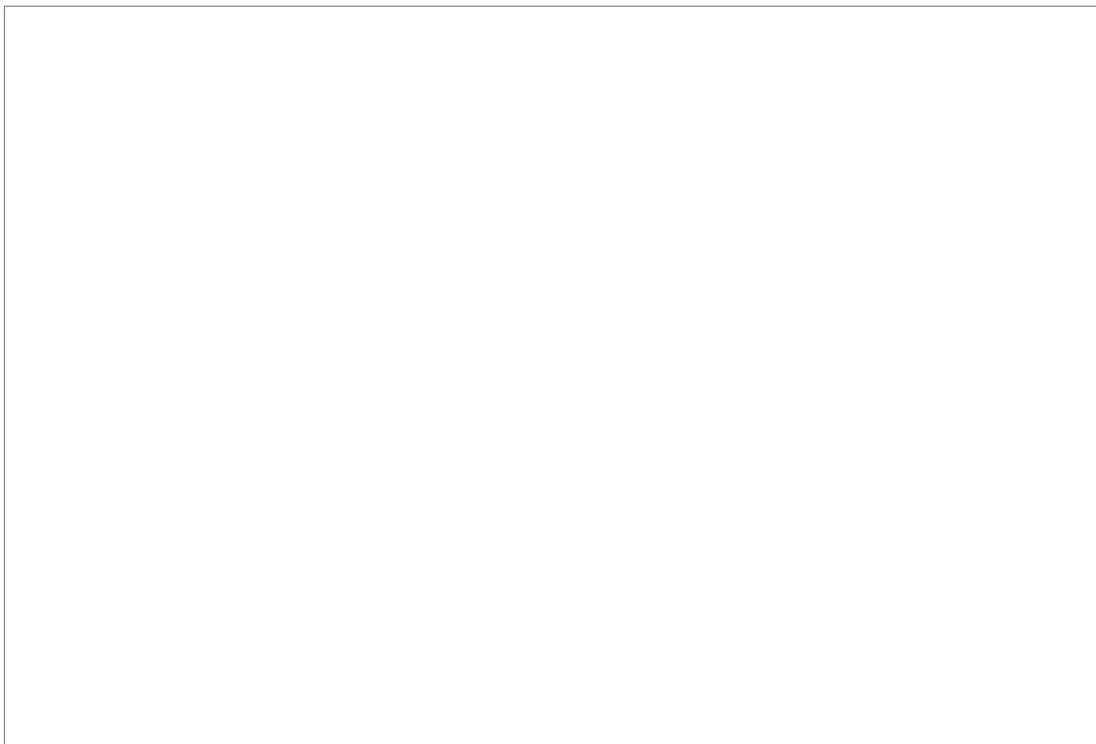
Iniciativas prioritárias:

- A emancipação social e econômica das camadas mais pobres da população, através de ações eficientes, integradas e territorialmente focadas por parte do poder público;
- Redução do déficit habitacional, com ênfase na promoção do acesso de famílias de baixa renda à moradia adequada e regularizada;
- Aumento da cobertura da assistência técnica e da extensão rural pública, apoiando, de forma efetiva, a produção familiar;
- A segurança alimentar e nutricional de famílias mineiras em condições de vulnerabilidade social no meio rural e em pequenas e médias cidades do Estado;
- Promoção da inclusão produtiva, através da indução do cooperativismo;
- O acesso da população em condições de pobreza ao sistema de proteção social;
- A universalização do acesso à energia elétrica no campo;
- Promoção, por meio da implementação do Projeto Travessia, da emancipação social e econômica das camadas mais vulneráveis da população, através de ações eficientes, integradas e territorialmente focadas, por parte do poder público.



4.9 Qualidade Ambiental

Objetivos Estratégicos:



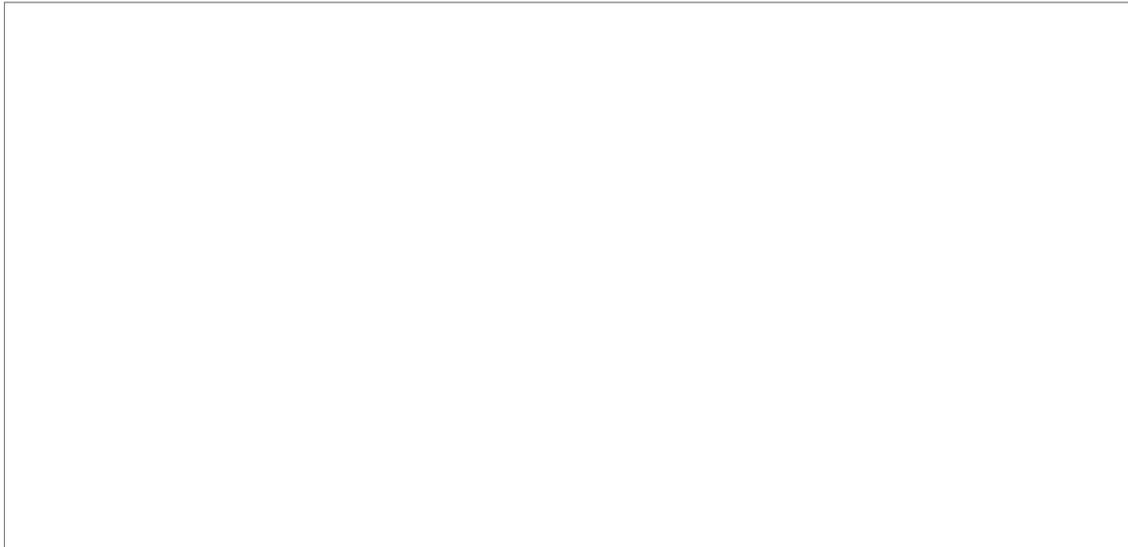
Resultados Finalísticos:

Iniciativas voltadas para:

- A revitalização do Rio das Velhas, especialmente em seu trecho metropolitano;
- A conservação do Cerrado e a recuperação da Mata Atlântica;
- O fomento do desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o uso sustentável dos biomas Cerrado e Mata Atlântica;
- O tratamento adequado dos resíduos sólidos, visando equacionar a destinação e fomentar o reaproveitamento;
- O fomento dos negócios ambientais impulsionados pelo mercado de crédito de carbono e a preparação da indústria mineira para adequação a uma política global de controle e prevenção das mudanças climáticas;
- O fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos para a adequada gestão de bacias hidrográficas;
- A expansão do plantio de florestas econômicas em áreas já desmatadas, com a introdução de sistemas agrosilvopastoris de comprovado

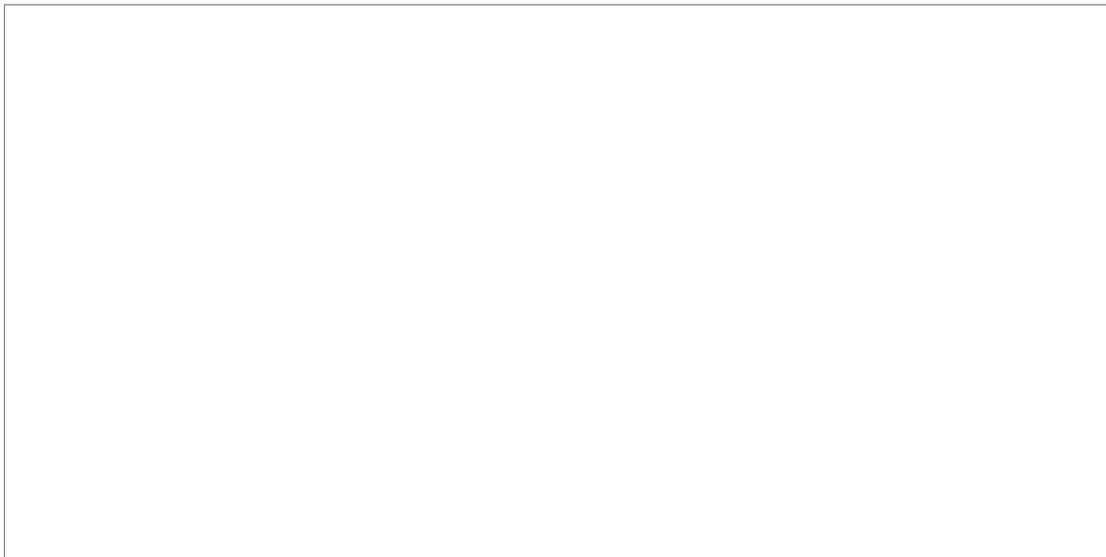
efeito conservacionista.

4.10 Defesa Social



Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:



Iniciativas ligadas à:

- Gestão integrada de informações, a fim de subsidiar as ações de inteligência policial com ampla base informacional;
- Integração e qualidade da ação policial, de maneira a promover a coerência na gestão do Sistema de Defesa Social, a partir da coordenação da atuação das polícias e demais componentes do sistema;
- Expansão e modernização do sistema prisional, mirando na redução do déficit de vagas no sistema prisional, com ênfase na racionalização da gestão das unidades prisionais e no aprimoramento das condições de ressocialização de detentos;
- Atendimento às medidas socioeducativas para romper com o ciclo vicioso da criminalidade juvenil;
- Prevenção social da criminalidade, com o objetivo de desmotivar o ingresso de jovens em atividades ilícitas, por meio da disponibilização de atividades socioeducativas e profissionalizantes voltadas para sua inclusão social;
- Intensificação do uso da tecnologia de informação nas rotinas de monitoramento nas áreas centrais das grandes aglomerações urbanas.

4.11 Rede de Cidades e Serviços

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Iniciativas voltadas à:

- Disseminação de mecanismos de gestão e planejamento urbano, de modo a promover o desenvolvimento da rede de cidades mineiras, por meio do fortalecimento do sistema de planejamento da rede de serviços públicos;
- Construção da governança metropolitana, implementação de mecanismos de cooperação e adequação da infra-estrutura, com vistas à ampliação da inserção nacional e internacional da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Promoção do desenvolvimento urbano em cidades-pólo mineiras de porte médio;
- Conclusão da ligação pavimentada de todos os municípios mineiros;
- Dotar o estado de Minas Gerais de uma moderna e inovadora rede de produção e disseminação cultural e artística nas cidades-pólo;
- Identificação e fomento de destinos turísticos estratégicos.

5. Bases do Estado para Resultados

Em Minas, a idéia central da segunda geração do Choque de Gestão é produzir benefícios concretos para a sociedade. Para tanto, é imprescindível a generalização, para toda a administração pública estadual, dos avanços já obtidos em determinados segmentos. A aquisição do compromisso coletivo e permanente com a qualidade do gasto público também é essencial. Assim, a segunda geração do Choque de Gestão alcançará seus objetivos baseada no binômio qualidade fiscal e gestão inovadora e eficiente.

5.1 Qualidade e Inovação em Gestão Pública

Objetivos Estratégicos:

Resultados Finalísticos:

Para se alcançar esses objetivos, a segunda geração do Choque de Gestão tem papel central. Seus principais elementos são:

- Consolidar o Choque de Gestão em todos os setores do Governo Estadual e adensar seus benefícios em transformações efetivas para a

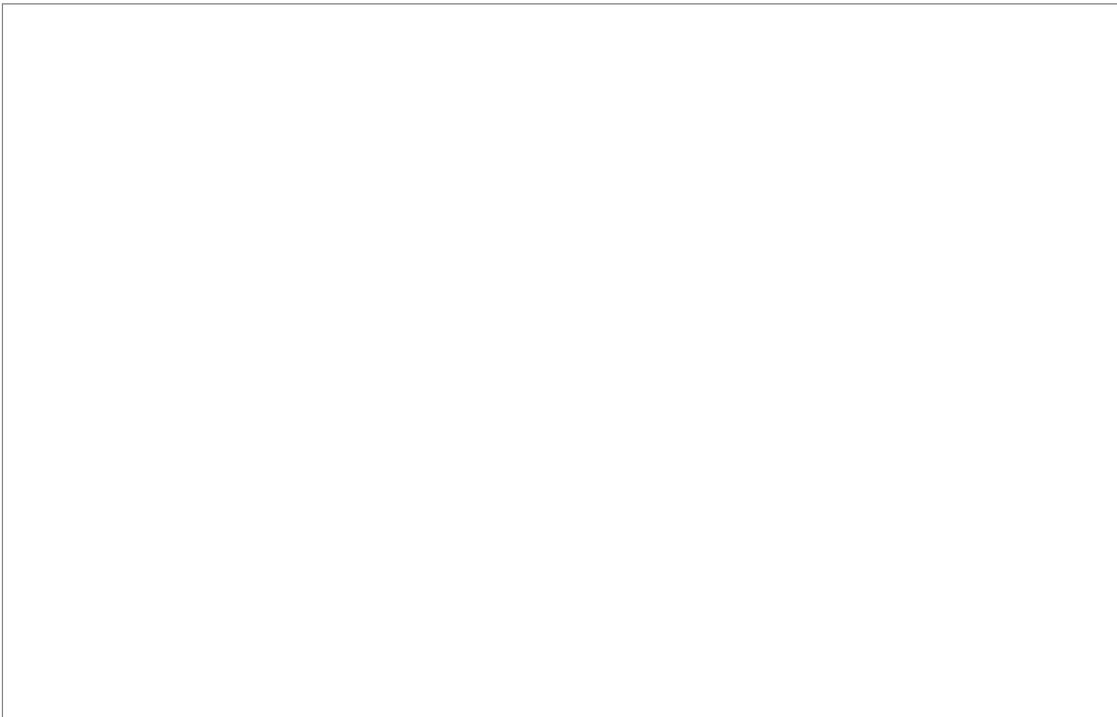
sociedade mineira, com ênfase na geração de resultados mensuráveis nas Áreas de Resultados definidas;

- Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições públicas mineiras, por meio da seleção, formação e desenvolvimento de gestores públicos profissionais;
- Intensificar a utilização dos canais eletrônicos de interação com a sociedade, bem como nos níveis intra e intergovernamental;
- Ampliar, agilizar e dinamizar o sistema de estatísticas de MG, para que se tenham informações tempestivas e de qualidade, capazes de fornecer subsídios para tomada de decisão;
- Construir o Centro Administrativo, tendo em vista a crescente integração dos entes governamentais, o aumento da eficiência dos serviços públicos, maior facilidade de acesso do cidadão e redução dos custos de transporte, localização e transação.



5.2 Qualidade Fiscal

Objetivos Estratégicos:



Resultados Finalísticos:

Para o alcance dos objetivos expostos acima, são necessárias iniciativas que busquem:

- A modernização da gestão fiscal, aprimorando a prevenção e a mitigação de riscos fiscais, por meio de uma gestão moderna e eficiente;
- A qualidade e a produtividade no gasto setorial, com ênfase na melhoria da composição estratégica do gasto e no aumento da aderência do orçamento à estratégia de desenvolvimento do Estado;
- A simplificação das normas tributárias para estabilizar a relação receita tributária sobre o PIB, visando a redução gradual da carga tributária a médio e longo prazos, descomplicar as relações entre o Estado e o setor privado e obter maior eficiência tributária;

- A identificação e captação de fontes alternativas de recursos a serem aplicados no processo de desenvolvimento do Estado e prospecção de oportunidades nos programas de cooperação nacionais e internacionais.

(*) A íntegra da proposição, com seus anexos, encontra-se na página "http://www.planejamento.mg.gov.br/governo/publicacoes/plano_mineiro_des_integrado.asp".

Parecer SOBRE O PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRA DEVOLUTA DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 49/2007

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, um processo de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado, instruído pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 24/5/2007 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 49/2007, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o processo de legitimação de posse de terra devoluta rural, situada no lugar denominado Fazenda Cabeceira do Brejo, no Município de Montezuma, com área de 157,0642ha, em favor de Christiana Lemos Turza Ferreira.

O art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas: a) a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m² e 2.000m², respectivamente; b) a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; c) a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; d) em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e e) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o art. 247, no § 6º, permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

Pelo exame dos autos do processo em causa, verifica-se que a legitimação da terra devoluta de que trata a mensagem em análise não se enquadra entre as citadas ressalvas constitucionais, devendo, assim, ser previamente aprovada por esta Casa. Ademais, seu fundamento é o disposto no art. 30, § 3º, da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996, ou seja, será efetivada por compra preferencial.

Portanto, a pretensão encontra-se desprovida de quaisquer vícios jurídicos, cabendo-nos apresentar projeto de resolução que aprova a legitimação, conforme preceitua a mencionada Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela formulação de projeto de resolução, a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica aprovada, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação de terra devoluta em favor de Christiana Lemos Turza Ferreira, situada no lugar denominado Fazenda Cabeceira do Brejo, Município de Montezuma, com área de 157,0642ha (cento e cinquenta e sete vírgula zero seiscientos e quarenta e dois hectares).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Padre João, Presidente e relator - Antônio Carlos Arantes - Getúlio Neiva - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 248/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova, com

sede no Município de Belo Oriente.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 248/2007 pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Vida Nova, com sede no Município de Belo Oriente, que possui como finalidade principal proporcionar, gratuitamente, atendimento a crianças nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte, no intuito de concretizar para elas o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao seu desenvolvimento. Ademais, combate a fome e a pobreza; incentiva a preservação do meio ambiente; presta auxílio às famílias mais necessitadas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 248/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 759/2007

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto em tela visa a declarar de utilidade pública a entidade denominada Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 759/2007 pretende declarar de utilidade pública a Folia de Reis Companhia Adorada dos Três Reis do Oriente, com sede no Município de Capinópolis, que tem por finalidade realizar os tradicionais festejos da folia de reis e a difusão e a promoção da cultura popular brasileira, particularmente o folclore. Desenvolve iniciativas orientadas para o treinamento de pessoas que trabalhem no campo da cultura. Tendo em vista melhorar o seu desempenho, promove parcerias e celebra convênios com outras instituições de propósito semelhante.

Isto posto, acreditamos ser a referida entidade, merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 759/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Rosângela Reis, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 795/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Paz nº 282, com sede no Município de Araxá.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 795/2007 pretende declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Paz nº 282, com sede no Município de Araxá, que tem por finalidade a filantropia e o desenvolvimento moral e cultural da comunidade.

Ela tem iniciativas na área da segurança pública, no abastecimento e na distribuição de alimentos, no combate à pobreza, ajudando de forma constante os mais carentes.

Por seu trabalho de relevância social, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 795/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 854/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação Borbagatense Unidos para o Progresso - Abup -, com sede no Município de Ferros.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 854/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Borbagatense Unidos para o Progresso, localizada no Distrito de Borba Gato, no Município de Ferros, que tem por finalidade a promoção de atividades na área social, educacional e da saúde, entre outras. Particularmente, luta para melhorar as infra-estruturas urbana e rural; promove palestras de interesse da comunidade, bem como cursos de artesanato e de capacitação para o trabalho no campo.

A referida entidade atua junto às autoridades municipais, estaduais e federais, defendendo os interesses dos associados e fazendo reivindicações diversas em nome da coletividade, razão pela qual é merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 854/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 875/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Boas Novas de Perdões, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 875/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Boas Novas de Perdões, que tem por finalidade a promoção da assistência social, a beneficência e a educação. Tendo em vista a própria manutenção e o desenvolvimento de suas atividades, estabelece intercâmbio com entidades congêneres e firma convênio com órgãos públicos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 875/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 883/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Equoterapia para Deficientes do Leste de Minas, com sede no Município de Governador Valadares.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 883/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Equoterapia para Deficientes do Leste de Minas, com sede no Município de Governador Valadares, que tem por finalidade a inclusão dos portadores de necessidades especiais em programas educacionais, integrando-os na vida e na sociedade por meio da equoterapia, atividade que se tem mostrado, pelos resultados obtidos, importante instrumento para a recuperação de tais pessoas.

A Associação vem atuando com sucesso em Governador Valadares e região, utilizando métodos tecnocientíficos para a completa segurança física dos praticantes.

Pelo seu esforço de relevância social, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 883/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 884/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Educacional e Cultural Viva Voz, com sede no Município de Curvelo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 884/2007 pretende declarar de utilidade pública o Centro Educacional e Cultural Viva Voz, com sede no Município de Curvelo, que possui como finalidade promover ações que visem ao ajustamento e ao bem-estar dos portadores de deficiência auditiva.

Entre suas valorosas iniciativas, podemos enumerar a promoção de atividades educacionais, culturais e sociais; a habilitação de seus assistidos, objetivando sua inserção no mercado de trabalho, e o estabelecimento de parcerias com a Apae para conseguir profissionais especializados e recursos pedagógicos.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 884/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 916/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Associativo de Apoio Amor Exigente, com sede no Município de Ituiutaba.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 913/2007 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Associativo de Apoio Amor Exigente, com sede no Município de

Ituiutaba, que tem por finalidade congregar pessoas que tenham como objetivo trabalhar para o desenvolvimento e a educação da criança, do adolescente e do adulto, prestando-lhes assistência. Além disso, promove a reintegração social de toxicômanos e alcoólatras por meio de orientação e prevenção, proporcionando-lhes alimento e trabalho, saúde, educação, qualificação profissional, esporte e lazer.

Para a consecução desses fins, firma pacto de colaboração com os poderes públicos e órgãos não governamentais.

Em virtude da importância social das atividades desenvolvidas em benefício de seus associados e da comunidade em geral, essa entidade se faz merecedora do pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 916/2007 em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Hely Tarquínio, relator.

PARECER PARA O TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 954/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Vanderlei Jangrossi, o Projeto de Lei nº 954/2007 tem por objetivo instituir a Semana de Conscientização sobre a Fauna.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, VIII, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 954/2007 pretende instituir a Semana de Conscientização sobre a Fauna, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro, quando o Estado promoverá eventos institucionais, junto às escolas públicas estaduais, que visem à conscientização sobre a necessidade de preservação da fauna, alertando contra o tráfico de animais silvestres e a devastação das florestas.

A devastação das florestas e o tráfico de animais silvestres já causaram a extinção de inúmeras espécies e um desequilíbrio ecológico considerável.

As principais causas da diminuição da população de animais silvestres são a redução de seu habitats; a crescente ocupação humana; a exploração econômica de áreas de florestas, pântanos e cerrados; a caça e a pesca predatória, além das quadrilhas organizadas e especializadas em tráficos de animais.

A captura dos animais acontece em lugares em que há grande biodiversidade e em regiões pobres do ponto de vista socioeconômico. Nessas regiões, algumas pessoas são contratadas para fazerem a apreensão, e, nas grandes cidades, esses animais são comercializados para diversos fins, incluindo-se a exportação. Quando recolhidos pela fiscalização, encontram-se em péssimas condições, dopados, maltratados, famintos, quando não mortos.

Assim, o projeto em análise é meritório e oportuno porque envolve a conscientização das crianças para a preservação do meio ambiente e para o combate ao tráfico de animais silvestres.

Cabe ressaltar que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, promoveu aprimoramentos de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 954/2007 em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Wander Borges - Almir Paraca.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 968/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Aqui Vale - Associação Civil a Serviço do Vale do Jequitinhonha e Demais Regiões dos Estados Brasileiros, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a

Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 968/2007 pretende declarar de utilidade pública a Aqui Vale - Associação Civil a Serviço do Vale do Jequitinhonha e Demais Regiões dos Estados Brasileiros, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem por finalidade o desenvolvimento de trabalhos que apresentem soluções para os problemas relativos ao meio ambiente.

A referida entidade presta serviços para a comunidade nas áreas da saúde, do esporte, do lazer e turismo e da formação profissional e científica; mantém atividades que visam à capacitação profissional e à geração de emprego e renda.

Por sua relevância social, a referida instituição merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 968/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 969/2007

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Assis, com sede no Município de Dores do Indaiá.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 969/2007 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Assis, com sede no Município de Dores do Indaiá, que tem por finalidade a integração na família e na sociedade de dependentes químicos, proporcionando-lhes assistência integral, com ajuda de orientadores, assessores, psicólogos e médicos.

A referida entidade dá instrução e apoio às famílias dos dependentes químicos, convocando-as para reuniões periódicas; assiste as pessoas da comunidade e outras que a ela recorrem; organiza centros de oração, bem como grupos de orientação e vivência para crianças e jovens, como forma de prevenção no uso de drogas.

Por seu esforço de relevância social, a citada Comunidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 969/2007, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Carlos Pimenta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 971/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Comunidade Missionários da Nova Aliança - CMNA -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 971/2007 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Missionários da Nova Aliança, com sede no Município de Várzea da Palma, que possui caráter beneficente e assistencial.

Dessa maneira, disponibiliza para os seus assistidos abrigos em estabelecimentos designados como Casas de Maria Rainha da Paz, visando proporcionar-lhes ambiente saudável e atividades que possam melhorar suas condições de vida e bem-estar.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 971/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 984/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Pessegueiros, com sede no Município de Extrema.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 984/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Pessegueiros, com sede no Município de Extrema, que possui como objetivo essencial realizar obras e ações visando à melhoria da qualidade de vida da população local. Com esse propósito, implementa atividades nas áreas social, cultural e desportiva; presta assistência às pessoas carentes; mobiliza os associados para participar de iniciativas de interesse geral, fomentando a integração e solidariedade entre eles e a comunidade. Para subsidiar suas iniciativas, firma convênios com instituições públicas e com a iniciativa privada.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 984/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.051/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Noiva dos Cordeiros - ACNC -, com sede no Município de Belo Vale.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.051/2007 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Noiva dos Cordeiros, com sede no Município de Belo Vale, que possui como finalidade primordial defender os interesses, direitos e as demandas dos moradores locais, principalmente os mais carentes.

No cumprimento dos seus propósitos, oferece serviços nas áreas da saúde, educação, cultura, esporte e da assistência social, tais como: assistência médica, ambulatorial, hospitalar e odontológica; doação de material de construção, de cestas básicas, vestuário e material escolar; manutenção de creches; incentivo à agricultura de subsistência. Celebra convênios com órgãos públicos e instituições privadas para subsidiar tais iniciativas.

Também incentiva a solidariedade e a integração entre os seus associados e a comunidade, razão pela qual é merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.051/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 116/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.713/2006, "dispõe sobre a contratação de consórcios públicos no Estado e dá outras providências".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/2007, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, em conformidade com o disposto no art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Cumprido esclarecer que, em virtude de decisão do Presidente da Assembléia Legislativa, publicada no "Diário do Legislativo" de 11/5/2007, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 744/2007, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, o qual trata de matéria análoga. Destarte, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta Comissão deverá pronunciar-se também sobre o projeto apensado.

Fundamentação

O projeto sob comento trata da constituição, no âmbito do Estado, de consórcio público entre as diversas entidades da Federação para a realização de objetivos de interesse comum. Para tanto, prevê que o mencionado consórcio será constituído mediante contrato, que deverá ser precedido de subscrição de protocolo de intenções. Quanto ao teor das cláusulas obrigatórias desse protocolo, a proposição faz referência explícita às disposições constantes na Lei Federal nº 11.107, de 2005, a qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Em relação à natureza jurídica do instituto de que se cogita, a proposição em análise, seguindo as mesmas diretrizes do diploma normativo federal, prevê a aquisição de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. No primeiro caso, está-se diante da associação pública, que deverá integrar a administração indireta ou descentralizada de todos os entes federados que participarem do consórcio. No segundo, está-se diante de pessoa jurídica constituída na forma da legislação civil, situação em que a existência jurídica da entidade começa a partir da inscrição ou registro de seus atos constituídos no órgão competente.

No tocante à consecução de seus objetivos, o projeto assegura ao consórcio público uma pluralidade de prerrogativas, entre as quais se destacam as de firmar convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, de promover desapropriações e instituir servidões e de outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização expressa prevista no contrato de consórcio público. Ademais, os entes consorciados apenas entregarão recursos ao consórcio por meio de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e cuja duração corresponderá à vigência da respectiva dotação orçamentária.

O projeto prevê, ainda, que tal consórcio estará sujeito a controle e fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do Governador do Estado, que será o representante legal do ajuste. Ademais, eventual retirada do ente da Federação do consórcio público estará condicionada a ato formal de seu representante na assembléia geral.

Quanto à alteração ou extinção do contrato de consórcio público, o art. 8º do projeto determina que ambas dependerão de instrumento aprovado pela mencionada assembléia geral, o qual deverá ser ratificado por meio de lei de todos os entes consorciados, que são as entidades da Federação brasileira (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), conforme o caso.

Além de prever expressamente o instituto do contrato de rateio, a proposição trata da figura do contrato de programa, instrumento a ser utilizado para regular as obrigações constituídas entre os entes da Federação ou entre estes e o consórcio público. Tal contrato deverá estar em sintonia com a legislação sobre concessões e permissões de serviços públicos, além de estabelecer procedimentos que assegurem a transparência na gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a seus titulares, e deve conter, ainda, cláusulas que disciplinem a transferência de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, quando se tratar de gestão associada. O contrato de programa poderá ser firmado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes federados consorciados ou conveniados.

A proposição faculta ao Estado a celebração de convênios com os consórcios públicos, no intuito de proporcionar a descentralização e a execução de políticas públicas em níveis adequados, além de estabelecer que a organização e o funcionamento dos consórcios serão regulados pela legislação que trata das associações civis, desde que não contrarie o disposto na futura norma jurídica.

Finalmente, o projeto prevê que suas disposições não se aplicam aos convênios de cooperação, aos contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres que tenham sido firmados antes da vigência da futura lei.

Após a enunciação do conteúdo da proposição, pode-se verificar que suas disposições reproduzem, essencialmente, as normas da Lei Federal nº 11.107, de 2005, a qual introduziu várias inovações no ordenamento jurídico nacional, das quais a mais polêmica diz respeito à atribuição de personalidade jurídica aos consórcios públicos, além de enquadrá-los no âmbito da administração indireta de todos os entes federados consorciados. Nesse ponto, a disciplina da matéria contrasta com a doutrina administrativista tradicional sobre o instituto do consórcio, pois este sempre foi considerado um tipo de ajuste celebrado entre entidades da mesma natureza para o alcance de objetivos comuns, porém, sem personalidade jurídica. A respeito disso, é oportuna a definição apresentada pelo clássico Hely Lopes Mirelles, segundo o qual "consórcios administrativos são acordos firmados entre entidades estatais, autárquicas, fundacionais ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" ("Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998, p.345). Na concepção do renomado jurista, tanto os convênios quanto os consórcios administrativos são desprovidos de personificação, razão pela qual o autor os encarta como formas de cooperação associativa (op.cit. p.343-345).

Igualmente, a publicista Maria Sylvia Zanella Di Pietro define o instituto em questão como "acordo de vontades entre duas ou mais pessoas jurídicas públicas da mesma natureza e mesmo nível de governo ou entre entidades da administração indireta para a consecução de objetivos

comuns" ("Curso de Direito Administrativo", 17ª ed., São Paulo: Atlas, 2004, p.296). Em outra passagem de sua obra, a autora ensina que "o consórcio administrativo, da mesma forma que o consórcio de empresas, não adquire personalidade jurídica. As entidades se associam, mas dessa associação não resulta a criação de nova pessoa jurídica" (Destaque nosso. Op.cit. p.297).

Embora ambos os juristas sejam enfáticos ao negar a personalidade jurídica dos consórcios administrativos, Hely Lopes entende ser mais conveniente a criação de uma entidade civil ou comercial encarregada de gerir os interesses do consórcio, ao passo que Di Pietro sustenta a tese de que a gestão do consórcio deveria ficar a cargo de uma comissão executiva constituída para essa finalidade.

Ao trazer à colação o posicionamento desses renomados publicistas, o qual não se coaduna com as inovações trazidas pelo legislador federal quanto à personificação dos consórcios públicos, pretendemos apenas demonstrar a complexidade da matéria, que é digna de reflexão, debates e estudos mais aprofundados. Nessa linha de raciocínio, é oportuno salientar, ainda, que, por mais respeitado e competente que seja o jurista, suas lições não estão acima dos comandos gerais e impessoais emanados do legislador, mormente porque a lei é a fonte principal do Direito nos países que pertencem à família romano-germânica, da qual faz parte o Brasil.

Uma vez levantado o problema da personificação do instituto, tema altamente controvertido, cabe-nos verificar se o projeto tem fundamento no ordenamento constitucional vigente, que é o aspecto principal a ser apreciado nesta oportunidade.

Ora, o Estado membro, na condição de entidade político-administrativa da Federação brasileira, desfruta de autonomia constitucional para organizar e executar os seus próprios serviços públicos. O critério básico para a definição das competências do Estado federado é de natureza residual, cabendo-lhe tratar de todos os assuntos que não estejam reservados à União e aos Municípios, conforme se infere do disposto no § 1º do art. 25 da Lei Maior. Além disso, o art. 241 das disposições constitucionais gerais da citada Carta Política é explícito ao prever a competência do Estado membro para editar normas sobre a matéria:

"Art. 241 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos" (destaque nosso).

Disposição semelhante consta no art. 14, § 12, da Carta mineira, introduzido pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, o qual prevê a competência do Estado e dos Municípios para disciplinar, mediante lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação com os entes federados.

Vê-se, pois, que todos os entes políticos gozam de prerrogativa constitucional para legislar sobre o tema em questão, o que é, na verdade, uma projeção de sua autonomia administrativa para organizarem seus próprios serviços e atividades, na forma que entenderem mais conveniente para a satisfação do interesse coletivo. Destarte, não há como questionar a competência estadual para editar normas jurídicas sobre o instituto de que se cogita.

No tocante à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, cumpre assinalar que o tema em questão não se enquadra na esfera privativa de nenhum órgão ou autoridade, sendo lícita e compatível com a ordem constitucional vigente a apresentação do projeto por membro desta Casa. Apesar de a grande maioria dos convênios e consórcios serem firmados pelo Executivo, no âmbito do qual é mais intensa a atividade administrativa, que é típica daquele Poder, é peculiar ao Parlamento estabelecer diretrizes, parâmetros e regras a serem observados pelo poder público quando da utilização desses institutos jurídicos.

Além de guardar fidelidade aos mandamentos constitucionais pertinentes, o projeto está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107, de 2005, que contém normas gerais sobre a contratação de consórcios públicos. Aliás, a grande maioria dos dispositivos da proposição em comento reproduz, na sua essência, os preceitos da citada lei federal, conforme destacado alhures. Assim, à luz das prerrogativas regimentais asseguradas a esta Comissão, não há como negar que, sob o ponto de vista estritamente formal, o projeto não contém vício jurídico que comprometa sua tramitação.

Finalmente, cabe ressaltar que os aspectos atinentes à convêniência e à oportunidade da matéria, os quais dizem respeito ao mérito da proposição, devem ser apreciados pela Comissão de Administração Pública, que poderá realizar audiência pública com outros órgãos do Estado e da sociedade civil organizada, no intuito de buscar subsídios que visem ao aperfeiçoamento do instituto do consórcio público.

O Projeto de Lei nº 744/2007, do Deputado Carlos Pimenta, dispõe sobre a participação do Estado em consórcio interestadual, consórcio entre entidades estaduais e incentivo à celebração de consórcios intermunicipais.

O art. 1º do projeto define consórcio público como o "ajuste administrativo, sem personalidade jurídica, entre entes públicos do mesmo nível e espécie, para a consecução de objetivos comuns" (destaque nosso), ao passo que seu art. 2º estabelece que tais consórcios serão administrados por um dos entes consorciados.

O projeto enumera os serviços que podem ser objeto de consórcio, entre os quais se destacam política agrícola e agrária, educação, cultura e desporto, ciência e tecnologia e assistência social. Ademais, condiciona a celebração de consórcios à prévia aprovação de plano de ação, a cargo da Secretaria de Estado, cujas atividades correspondam ao objeto do consórcio, o qual conterà a identificação do objeto, a forma de participação do Estado e o cronograma de desembolso, entre outras informações.

Além da previsão expressa de participação do Estado e dos Municípios nos consórcios públicos interestaduais e intermunicipais, respectivamente, a proposição assegura às autarquias e às fundações públicas, entidades com personalidade de direito público, a prerrogativa de firmarem tais acordos, caso em que o termo consorcial deverá definir suas atribuições por meio de um Colegiado de Presidentes dessas entidades, um Conselho Diretor e uma Comissão Executiva. O citado termo consorcial disporá também sobre os direitos e as obrigações dos consorciados, a forma e as condições de participação, de ingresso e reingresso no consórcio.

Quanto aos consórcios intermunicipais, o projeto prevê que suas atribuições serão estabelecidas no respectivo termo consorcial, que será constituído por um Colegiado de Prefeitos; um Conselho Diretor, composto por Secretários Municipais; e uma Comissão Executiva, composta por representantes técnicos dos Municípios consorciados por meio do administrador.

Em ambos os projetos, pode-se verificar que o instituto do consórcio público é o instrumento a ser utilizado para o alcance de objetivos comuns entre os partícipes, que devem ter personalidade de direito público. Entretanto, o Projeto de Lei nº 744/2007 não atribui personalidade jurídica ao consórcio, o que exclui a possibilidade de enquadrá-lo no âmbito da administração indireta. Aliás, a definição do instituto, prevista no art. 1º do projeto, está amparada pela doutrina clássica sobre a matéria, principalmente nas lições de Hely Lopes Meirelles, que, conforme salientado, jamais admitiu que os consórcios fossem dotados de personificação. Aí reside a principal peculiaridade do Projeto de Lei nº 744/2007 em relação à proposição precedente.

Apesar de compatível com a doutrina tradicional, tal definição, nesse particular, afasta-se da diretriz prevista na Lei Federal nº 11.107, que dispõe sobre normas gerais do instituto de que se cogita, uma vez que o legislador nacional previu explicitamente a personificação dos consórcios públicos, seja como associação pública, seja como pessoa de direito privado, na forma da legislação civil.

Analisando a matéria à luz dos dispositivos regimentais pertinentes, verifica-se que o tema comum a tais proposições é o instituto do consórcio público, fato que justifica a anexação de um projeto ao outro em razão da semelhança de objeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 116/2007.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 349/2007

Comissão de Saúde

Relatório

O Projeto de Lei nº 349/2007, do Deputado Doutor Viana, resulta do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.140/2005 e dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar informação nutricional de produtos fabricados nos estabelecimentos comerciais de Minas Gerais, vendidos sem embalagem própria.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça para análise preliminar, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso XI, alínea "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende obrigar os estabelecimentos que fabricam alimentos a serem vendidos por unidade ou peso e que não tenham embalagem registrada no Ministério da Saúde a divulgarem informações sobre o seu valor nutricional. Segundo o art. 2º da proposição, os comerciantes deverão afixar, em local visível, tabela com o valor nutricional dos produtos disponíveis para venda, ou então imprimi-las para entregar ao consumidor final, sem prejuízo da observância das normas pertinentes editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O objetivo do autor é proteger a saúde dos consumidores, especialmente aqueles que têm restrições alimentares de ordem patológica, tais como os diabéticos e os portadores de doença celíaca. A norma proposta coaduna-se, ainda, com o direito de informação dos consumidores, tutelado pelo Código de Defesa do Consumidor.

A matéria constante no projeto em estudo já foi submetida à análise da Comissão de Saúde quando do trâmite do Projeto de Lei nº 2.140/2005, na legislatura passada. Os fundamentos apresentados à época pela mencionada Comissão são acolhidos por este relator, razão pela qual transcrevemos parte deles:

"Para nortear este parecer, reportamo-nos, em princípio, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, que editou o Regulamento Técnico sobre a Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, por meio da Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, e também ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, por meio da Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

De acordo com a Resolução RDC nº 360/2003, os produtos mencionados na proposição em tela não estão sujeitos à obrigação de rotulagem nutricional, uma vez que o item 1 dessa norma prevê:

‘O presente Regulamento Técnico não se aplica:

(...)

8 - aos alimentos preparados e embalados em restaurantes e estabelecimentos comerciais, prontos para o consumo;

9 - aos produtos fracionados nos pontos de venda a varejo, comercializados como pré-medidos;’.

O Regulamento da Anvisa que trata de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 216/2004) aborda diversos aspectos da fabricação e da comercialização de alimentos, tais como edificações, higiene, treinamento e controle dos manipuladores, técnicas de preparação, armazenamento, transporte, exposição e venda de alimentos. Esse instrumento também não determina o fornecimento de informação nutricional para o consumidor.

Observa-se que, embora desejável, a obrigatoriedade de fornecimento de informação nutricional encontra ainda dificuldades de implantação e controle no pequeno comércio varejista, que constitui a grande maioria dos estabelecimentos atingidos pelo comando da proposição que analisamos. Deve-se ressaltar que a informação nutricional se reporta detalhadamente a todos os nutrientes que compõem os produtos, tais como vitaminas, proteínas e sais minerais, bem como à quantidade de calorias que contêm.

A diversidade de fornecedores de matéria-prima e a variedade de produtos fabricados nesses estabelecimentos já dificultam sobremaneira a prestação da informação nutricional. Ademais, seria necessária a presença permanente de um responsável técnico da área de engenharia de

alimentos ou de um nutricionista em cada estabelecimento para que a informação fosse confiável, uma vez que as análises de cada ingrediente utilizado deveriam ser refeitas sempre que houvesse qualquer alteração no preparo do alimento.

Infelizmente, sabemos que essa exigência, por mais que seja benéfica do ponto de vista da saúde, inviabilizaria o funcionamento das pequenas padarias e bares, especialmente no interior do Estado, onde a norma também deveria ser cumprida. Grande parte desses estabelecimentos funciona utilizando apenas mão-de-obra familiar, num sistema artesanal simplificado e sem condições de sobrevivência econômica no mercado, caso tenha que adotar padrões próximos do modelo industrial.

Assim sendo, optamos por oferecer um substitutivo ao projeto, que simplifica a proposta original, sem, contudo, tirar-lhe a essência, que é o fornecimento de informação sobre os componentes do produto adquirido, ou seja, sobre os ingredientes utilizados no seu preparo. O substitutivo toma como referência as recomendações da Anvisa, o que reforça a necessidade de informar sobre a validade do produto e determina as condições de higiene e manuseio na sua elaboração."

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 349/2007, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Obriga os estabelecimentos comerciais a prestarem informação sobre a composição de alimentos vendidos sem embalagem registrada.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais do Estado que vendem alimentos por unidade ou por peso, sem embalagem registrada, obrigados a prestar informação sobre a sua composição, com a especificação dos ingredientes usados em sua preparação.

Art. 2º - A informação de que trata o art. 1º deve constar em tabelas afixadas em local visível do estabelecimento ou em impressos que sejam fornecidos ao consumidor.

Art. 3º - Os estabelecimentos adotarão procedimentos operacionais padronizados para o preparo e a comercialização de seus produtos, garantida a capacitação e o controle dos manipuladores, com vistas à segurança das informações de que trata esta lei, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Hely Tarquínio, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Doutor Rinaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 486/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Leonardo Moreira, "proibe aos restaurantes, aos bares, às casas noturnas e aos estabelecimentos congêneres a prática da obrigatoriedade de consumação mínima e dá outras providências".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte manifestou-se sobre o conteúdo da proposição em tela quando do trâmite do Projeto de Lei nº 2.202/2005, cujo parecer, a seguir transcrito, é adotado, na íntegra, por este relator.

"A proposta em análise pretende instituir a vedação da cobrança de consumação mínima por parte dos estabelecimentos comerciais do Estado.

Segundo o autor do projeto, trata-se de uma medida que tem o propósito de corrigir uma grave distorção existente no mercado de consumo, uma vez que a cobrança da consumação praticamente obriga o jovem que frequenta casas noturnas a beber e comer em limites e quantidades muitas vezes incompatíveis com a própria vontade.

Deve ser lembrado que há anos essa prática vem sendo adotada nas casas noturnas de quase todo o País, contrariando as disposições legais que versam sobre a matéria.

Em muitas unidades da Federação, o problema já foi eliminado por meio da edição de leis estaduais, que suplementam as disposições constantes na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, vedando a cobrança da consumação mínima.

Conforme foi enfatizado pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, trata-se de uma proposta que está em perfeita consonância com as disposições constantes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Com efeito, o mencionado diploma legal proíbe não apenas a 'venda casada', mas também o estabelecimento de limites quantitativos para o consumo de mercadorias. Essa prática, em verdade, viola um princípio básico das relações de consumo, que consiste na proteção dos interesses do consumidor, na medida em que obriga o cliente a despendere um volume maior de recursos do que o necessário.

Entendemos, pois, ser pertinente a aprovação do projeto, que vai ao encontro dos interesses de todos os consumidores do Estado".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 486/2007 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 566/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, a proposição em análise, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 565/2003, dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo à Construção de Barragens e de Desenvolvimento Econômico das Regiões Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A política de que trata o projeto em tela, de estímulo à construção de barragens e de desenvolvimento econômico das regiões Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, objetiva combater os efeitos da seca, melhorar a oferta e a distribuição de água no semi-árido mineiro, otimizar e integrar as iniciativas públicas e privadas de gerenciamento dos recursos hídricos e promover o desenvolvimento econômico e social das regiões acima referidas. A iniciativa incumbe ao Estado dar suporte técnico, financeiro e operacional aos Municípios que desenvolvam ações, projetos e programas de construção de barragens e o uso múltiplo e sustentável das águas de seus territórios.

O art. 4º do projeto dispõe que, para a consecução desses objetivos, o Estado deve criar programas, instituir projetos e grupos técnicos em articulação com a sociedade civil organizada, abrir linhas de créditos e conceder incentivos fiscais, realizar obras de infra-estrutura, incentivar o cooperativismo, bem como consignar dotação orçamentária específica.

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou duas emendas. A primeira substitui, no art. 1º, a expressão "os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri" pela "Nordeste de Minas", ajustando a designação da área àquela adotada na Lei nº 14.171, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e delimita sua região de atuação. Essa modificação não contraria o intuito original da proposição, uma vez que o Nordeste de Minas abrange as bacias dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como as dos Rios Pardo e São Mateus, igualmente carentes de recursos hídricos e, por isso mesmo, incluídas, por força de lei federal, no Polígono das Secas do Nordeste Brasileiro, em sua porção no território mineiro.

A segunda emenda visa a suprimir o art. 4º sob o argumento de que o dispositivo contém diretrizes programáticas para a ação do Poder Executivo já abrangidas por normas constitucionais e legais vigentes. Neste caso, achamos que houve excesso de zelo no exame da Comissão de Constituição e Justiça, pois, mesmo repetitivo, o dispositivo facilita o entendimento da norma que se propõe.

Em 2003, quando o projeto de lei em comento veio a esta Comissão, diante da relevância do assunto, sua temática foi debatida em audiência pública. Foram ouvidos representantes de órgãos e entidades com atuação e atribuições no uso dos recursos hídricos e na promoção do desenvolvimento do semi-árido mineiro, entre os quais: Ruralminas, Copasa, Codevasf, Cemig, IEF, Emater, Igam, associações regionais e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Jequitaiá e Pacuí. Estiveram presentes também Prefeitos e Vereadores de Municípios localizados na região.

Os convidados foram unânimes em reconhecer a necessidade de projetos, programas e maior alocação de recursos para melhorar a oferta e a distribuição de água no semi-árido. Há que promover parcerias entre órgãos governamentais e municipais para implantar empreendimentos que, dentro das alternativas técnicas mais viáveis, constituam um diferencial para o benefício econômico e social das populações locais. Embora enfrentem uma contínua escassez de recursos e de investimentos públicos, essas populações são ricas em valores humanos, culturais e, especialmente, em conhecimento relacionado ao convívio com os efeitos das secas.

Os debates enfatizaram a importância das pequenas barragens para acumular e conservar as águas pluviais, que nas regiões semi-áridas se concentram em um curto período do ano. Essas estruturas adquirem excepcional importância na regularização dos cursos d'água no semi-árido mineiro, em que a precipitação média anual é, via de regra, acima de 800 mm. Devido à degradação ambiental, essas águas de chuva fluem rapidamente para os cursos d'água, diminuindo seu tempo de contato com os solos e, conseqüentemente, a infiltração e a recarga das águas subterrâneas. Ao retê-las, as barragens facilitam a infiltração e permitem a recuperação de nascentes, ao mesmo tempo em que regularizam os cursos d'água. É necessário, contudo, que se tomem os cuidados na seleção de locais para implantá-las, para evitar danos ambientais desnecessários.

Os presentes à audiência realizada em 2003 realçaram, de forma unânime, o papel importante das pequenas barragens e de estruturas auxiliares para acumulação de água, como as barraginhas de meia encosta e as curvas de nível associadas a tanques na reabilitação de nascentes. A um custo extremamente baixo e com a utilização de equipamentos simples, pequenas obras de fácil e rápida execução podem perfeitamente contribuir para a recuperação dos índices de infiltração das águas da chuva nos solos, contribuindo para recuperar as reservas de água do subsolo.

As opiniões proferidas durante o debate corroboram o entendimento de que o projeto de lei em análise é importante para redirecionar as ações do Governo estadual na instituição de uma política de estímulo ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste de Minas, indicando os

instrumentos necessários para sua execução.

Assim, apenas para melhor ajustar o projeto de lei aos seus propósitos, apresentamos a Emenda nº 3, que modifica o inciso IV do art. 2º, para adequá-lo à nova denominação das regiões, isto é, o Norte e o Nordeste de Minas, conforme proposto pela Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, com a qual concordamos. Ainda na mesma emenda, incluímos um parágrafo único para explicitar a necessidade de que as obras de infra-estrutura nas regiões do semi-árido, sejam realizadas segundo preceitos que privilegiem a conservação da água. Por último, alertamos que as emendas apresentadas impõem a necessidade de se retificar a redação da ementa da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 566/2007 no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, a seguir apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 2.

Emenda nº 3

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2º, dando-se ao inciso IV deste mesmo artigo a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

IV - promover o desenvolvimento econômico e social do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

V - (...)

Parágrafo único - Respeitadas as alternativas técnicas e locacionais mais viáveis no âmbito da política de construção de barragens, serão prioritárias as ações de contenção das águas pluviais por meio da implantação de microbarragens, barraginhas ou tanques, entre outros."

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Almir Paraca, Presidente - Wander Borges, relator - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 609/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Weliton Prado, "veda a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende proibir a inclusão do nome dos consumidores de serviço público nos cadastros de restrição ao crédito atualmente existentes, entre eles o SPC e o Serasa.

Ao justificar a apresentação do projeto, o autor deixa claro que "serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado, porque relacionados a suas atividades fins".

Ocorre que o poder público há muito deixou de prestar esses serviços diretamente à população, como ocorria no caso da energia elétrica e da telefonia, uma vez que as empresas estatais que desenvolviam essas atividades foram privatizadas. Atualmente os serviços são disponibilizados ao consumidor por meio de empresas privadas que atuam na condição de concessionárias, conforme previsto no Texto Constitucional. É evidentemente que o interesse preponderante dessas empresas é o lucro, o que acaba por estabelecer um verdadeiro conflito entre fornecedores e consumidores.

Por um lado as empresas concessionárias adotam uma política de mercado que proporciona ganhos cada vez maiores, retirando direitos conquistados há anos pelos consumidores, e, por outro, os usuários do serviço se vêem onerados com as tarifas, que também crescem exponencialmente, e com a restrição de direitos que lhes eram assegurados pela própria natureza pública dos serviços.

O consumidor, na verdade, já é suficientemente penalizado quando deixa de pagar a conta de consumo, uma vez que o serviço é logo interrompido. Não é razoável que, além desse ônus, que resulta em transtornos que vão além da pessoa do devedor, este veja seu nome incluído em cadastros de restrições de crédito.

Esses cadastros, na verdade, foram constituídos como simples balizadores do crédito a ser disponibilizado pelos fornecedores, mas, atualmente, transformaram-se em verdadeiros serviços de informação, uma vez que contêm dados de toda ordem e são utilizados, até mesmo, por empresas para pesquisa acerca da idoneidade dos trabalhadores que se candidatam ao emprego.

Entendemos pertinente a aprovação da medida proposta, que deverá corrigir as mazelas que afetam os usuários desses serviços públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 609/2007.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Walter Tosta, relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 615/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Weliton Prado, "fixa prazo para que as operadoras de TV a Cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário".

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende corrigir um vício nas relações existentes entre operadoras de televisão a cabo e os consumidores, consistente na dificuldade de se conseguir a rescisão do contrato com a conseqüente interrupção do serviço.

Conforme cogitado na justificativa do projeto, a demora no atendimento do pedido de cancelamento do sinal, feito pelo consumidor, tem gerado para este ônus e desgastes desnecessários. A regulamentação da matéria, por meio desta proposta de lei, colocaria fim a esta controvérsia, uma vez que o descumprimento da norma sujeitaria o infrator às penalidades previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/9/90). Entendemos que a adoção da medida proposta se mostra oportuna e necessária, pois reduzirá significativamente os conflitos existentes entre os dois pólos da cadeia de consumo.

Por outro lado, a medida está em consonância com o princípio da proteção aos interesses econômicos do consumidor, que, embora manifeste desinteresse pela continuidade do serviço, fica obrigado a pagar a mensalidade até o efetivo desligamento da rede, sujeitando-se aos caprichos da operadora, que não possui nenhum critério para atender as solicitações que, com esse objetivo, lhe são endereçadas.

Esta Casa Legislativa, em reiteradas oportunidades, tem procurado corrigir distorções dessa natureza, editando leis que suplementam os comandos constantes no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e na própria legislação de telecomunicações, que nada dispõem sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 615/2007.

Sala das Comissões, de 14 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Walter Tosta, relator - Célio Moreira - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 631/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 631/2007 acrescenta artigo à Lei Estadual nº 13.771, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas do Estado, com o objetivo de dar maior proteção às águas dos mananciais que abastecem as fontes das estâncias hidrominerais de Minas Gerais.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela é decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 784/2003, do Deputado Laudelino Augusto. Assim, julgamos oportuna a retomada dos argumentos que fundamentaram o parecer exarado à época e aprovado por esta Comissão. In verbis: "a proposição foi elaborada com a clara intenção de evitar a recorrência dos problemas ocasionados pela exploração de um poço tubular perfurado próximo das fontes de águas minerais da Estância Hidromineral de São Lourenço.

Ali, a empresa concessionária do Parque, uma subsidiária de multinacional suíça, visando a aumentar a produção obtida das fontes de águas especiais, naturalmente gasosas, fez perfurar um poço tubular profundo no interior do perímetro da Estância. O objetivo dessa obra era obter mais águas minerais gasosas de lençóis profundos, de forma a ter maior quantidade disponível para o engarrafamento.

Entretanto, as águas captadas pelo poço, além de não serem gasosas, têm concentração de ferro bem acima do valor máximo permitido pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde para serem aceitas como potáveis. A empresa, para aproveitar a produção do poço em seu engarrafamento, decidiu implantar um procedimento de dessalinização da água, que consiste em retirar seu excesso de ferro, de forma a torná-la potável.

Esse procedimento foi devidamente licenciado no Ministério da Saúde, com base em interpretações de leis que consideram a água como alimento. Porém, à luz do Código de Águas Minerais, legislação federal que rege a matéria, a alteração da composição natural das águas por meio de tratamento de qualquer natureza para posterior industrialização é ação expressamente proibida e claramente ilegal.

A insistência da empresa em manter esse procedimento, com base na brecha legal citada, e seu calculado "autismo" em relação aos protestos da população de São Lourenço e das Estâncias Hidrominerais vizinhas sobre o desvirtuamento do maior patrimônio da cidade, só pode prosperar pelo imobilismo da burocracia diante da alegação da existência de um vácuo legal, determinado pelo sobreposição entre as leis que regem o licenciamento de produtos alimentícios e o Código de Águas Minerais.

Assim, consideramos que o desarquivamento do projeto é pertinente, por dotar o Estado de instrumento que permite uma ação concreta para equacionar casos similares a esse. Por oportuno, apresentamos o Substitutivo nº 1 para sanar impropriedades do texto original."

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 631/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 13.771, de 11 dezembro de 2000, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.771, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 33-A:

"Art. 33 - A - A outorga do direito de uso e a concessão de licenças ambientais para fins de captação de águas subterrâneas, inclusive das nascentes naturais, em um raio de trinta quilômetros do perímetro das estâncias hidrominerais, por meio de poços tubulares ou por qualquer outro meio, para a produção de águas a serem dessalinizadas ou salinizadas, visando à sua comercialização, serão precedidas de audiência pública com a participação dos órgãos e entidades estaduais competentes, do empreendedor, da população e do poder público municipal da estância hidromineral diretamente afetada.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica às águas destinadas ao abastecimento público e a outros usos estabelecidos na regulamentação desta lei.

§ 2º - O órgão ou entidade competente promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta lei, audiências públicas destinadas a avaliação de cada um dos empreendimentos que se utilizam dos processos de salinização ou dessalinização para produção de águas destinadas ao engarrafamento e à comercialização já implantados no Estado.

§ 3º - É de responsabilidade do empreendedor a apresentação de estudo técnico, sobre os impactos a serem produzidos nas captações dos mananciais que abastecem as estâncias hidrominerais, com base na Portaria nº 231, de 31 de julho de 1998, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, do Ministério de Minas e Energia, elaborado por instituto de pesquisa vinculado a universidade ou ao Estado ou por empresa privada prestadora de serviço, que assine termo de compromisso assegurando a independência de seu trabalho em relação ao empreendedor.

§ 4º - As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da data de sua realização."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Fábio Avelar, Presidente - Almir Paraca, relator - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 679/2007

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Weliton Prado, o Projeto de Lei nº 679/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.159/2005, acrescenta o art. 19-A à Lei nº 13.199, de 29/1/99, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A proposição vem, agora, a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, VIII, c/c o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cabe-nos esclarecer que a matéria em pauta foi apreciada por esta Comissão na legislatura anterior. Na ocasião, o relator foi o Deputado Sávio Souza Cruz, o qual, em nosso entendimento, praticamente esgotou o assunto ao abordá-lo de forma minuciosa, precisa e oportuna, com o substitutivo apresentado e aprovado na Comissão. Por concordarmos com os argumentos já apresentados nesse parecer, iremos reportá-los nesta fundamentação.

O projeto de lei em análise altera a Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências, com o objetivo de definir limites para a utilização de água superficial por um único usuário e, dessa forma, garantir o seu uso múltiplo e

racional.

Na forma proposta, o texto do projeto estabelece que a outorga de direito de uso de água superficial a um único usuário, seja ele pessoa física ou jurídica, será limitada ao volume máximo de um terço da vazão outorgável do corpo de água a ser captado. Há alguns casos, entretanto, em que se poderá outorgar mais de um terço da vazão. A proposição estabelece esses casos:

- . o órgão competente, a seu critério, e mediante justificativa técnica que inclua análise de riscos ambientais, poderá conceder a um único usuário, em caráter precário, o volume da vazão outorgável;
- . o volume de água será concedido em caráter precário e ficará sempre disponível para a concessão de novas outorgas, observado o prazo de até 120 dias para adequação do antigo usuário e as prioridades de uso das águas da bacia;
- . o limite de um terço do volume de água outorgável não se aplica às outorgas de direito de uso de água para fins de abastecimento público.

Como sabemos, a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, prevista na Lei nº 13.199, de 1999, é um instrumento pelo qual o Estado concede ao interessado, pessoa física ou jurídica, o direito de utilizar as águas de seu domínio por tempo determinado, em condições preestabelecidas. Essa lei, nos arts. 17 a 22, define os usos de água sujeitos a outorga e determina que sejam respeitadas as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. Estabelece ainda que se leve em conta a necessidade de preservação do uso múltiplo e racional das águas. A mesma lei determina que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - seja o órgão responsável pela efetivação das outorgas, as situações em que estas poderão ser suspensas e, finalmente, estabelece o prazo máximo de 35 anos para sua validade, com a possibilidade de renovação.

Contudo, como já observado quando da análise do projeto original, a citada lei não estabelece limites quanto ao volume de água outorgável a um único usuário, o que tem favorecido o surgimento de conflitos pelo uso de mananciais em algumas bacias hidrográficas de Minas Gerais. Nesse contexto, a proposição em foco é oportuna, pois define critério objetivo que impede a ocorrência de "monopólios" na utilização das águas superficiais de domínio do Estado.

Além da limitação da vazão outorgável a um único usuário, também entendemos ser oportuna a introdução de duas outras medidas na legislação afeta ao tema, conforme o substitutivo aprovado por esta Comissão na legislatura anterior: a instituição da "outorga preventiva de uso de recursos hídricos" e a "declaração de reserva de disponibilidade hídrica para uso de potencial de energia hidráulica". Previstas na Lei Federal nº 9.984, de 17/7/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA -, e na Resolução nº 16, de 8/5/2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, essas duas medidas são importantes instrumentos para planejar empreendimentos que requeiram prazos mais dilatados para sua concepção e implantação.

Além das medidas citadas, o substitutivo estabelece que, para as outorgas concedidas em caráter precário, tanto os procedimentos para a elaboração de justificativa técnica quanto as situações em que será exigida análise de risco ambiental serão definidos no regulamento da lei. Determina ainda que, além do abastecimento público de água, outras atividades consideradas de utilidade pública ou de interesse social, conforme dispuser o regulamento, também ficarão isentas das restrições que se pretende implantar.

Portanto, com o intuito de recuperar os esforços e a orientação já emanados por esta Comissão sobre a matéria em foco, na legislatura anterior, reiteramos o parecer aprovado na ocasião, com o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 679/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta os arts. 19-A, 19-B e 19-C à Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 19-A, 19-B e 19-C:

"Art. 19-A - A outorga de direito de uso de água superficial a um único usuário, pessoa física ou jurídica, fica limitada à vazão máxima de um terço da vazão outorgável do corpo de água a ser captado.

§ 1º - A critério do Igam e mediante justificativa técnica apresentada pelo requerente, o limite de vazão a que se refere o 'caput' deste artigo poderá ser aumentado, em caráter precário, até o total da vazão outorgável.

§ 2º - Os procedimentos para a elaboração da justificativa técnica prevista no § 1º e as situações em que esta deverá conter análise de risco ambiental serão definidos em regulamento.

§ 3º - A vazão de água concedida em caráter precário a um único usuário, conforme previsto no § 1º, poderá ser objeto de outorga a outra pessoa física ou jurídica, observadas as prioridades de uso das águas da bacia.

§ 4º - No caso previsto no § 3º deste artigo, o usuário terá prazo de cento e vinte dias para adaptar-se à redução do limite da vazão provisoriamente outorgada.

§ 5º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, por proposta do Igam ou de Comitê de Bacia Hidrográfica, poderá estabelecer critérios mais restritivos para a definição da vazão máxima outorgável a um único usuário, levando em consideração a demanda e a disponibilidade de recursos hídricos locais.

§ 6º - O disposto no 'caput' deste artigo não se aplica às outorgas de direito de uso de água para abastecimento público, bem como para outras atividades consideradas de utilidade pública ou de interesse social, conforme dispuser o regulamento.

Art. 19-B - O Igam poderá emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 19.

§ 1º - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, a fim de possibilitar aos investidores o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§ 2º - O prazo de validade da outorga preventiva será fixado levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento e limitar-se-á a três anos.

§ 3º - Os requerimentos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

Art. 19-C - Compete ao Igam, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 9.984, de 17 de julho de 2000, articular-se com os órgãos federais competentes para a emissão de declaração de reserva de disponibilidade hídrica para uso de potencial de energia hidráulica em corpo de água de domínio do Estado.

Parágrafo único - A declaração de reserva de disponibilidade hídrica obedecerá ao disposto no art. 19 desta lei."

Art. 2º - A renovação das outorgas de direito de uso de água em vigor na data de publicação desta lei obedecerá ao disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, com as alterações efetuadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2007.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Wander Borges - Almir Paraca.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 847/2007

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Leonardo Moreira, proíbe que as empresas que exploram serviços de televisão a cabo cobrem pela instalação e pelo uso de pontos extras.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A cobrança pela instalação e utilização de pontos extras por parte das concessionárias dos serviços de televisão a cabo tem gerado controvérsias de toda ordem, tanto no Estado quanto nas demais unidades da Federação.

Conforme foi enfatizado na justificativa do projeto, essa cobrança mostra-se abusiva, quer pelo fato de os dispositivos legais relativos aos ganhos da operadora do serviço não fazerem nenhuma previsão desse ônus para o consumidor, quer pelo fato de a extensão da rede nas dependências internas da residência que recebe o serviço não resultar em custo para a operadora.

Para melhor visualizar a situação vivenciada pelos usuários dos serviços de televisão a cabo, é importante lembrar a prestação do serviço de telefonia fixa, em que o consumidor recebe o sinal na residência e instala tantas extensões quantas julgar necessárias, sem nenhuma cobrança adicional por isso.

A situação deve ser regulamentada por lei estadual, para que não proporcione o enriquecimento ilícito das operadoras do serviço, em prejuízo para o consumidor, que acaba sendo demasiadamente onerado com essa cobrança, cuja legalidade, a propósito, tem sido questionada em nossos tribunais.

A aprovação da proposta em apreço e a transformação da matéria em norma jurídica colocará fim a toda essa controvérsia, em proveito do consumidor mineiro.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 847/2007.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2007.

Délio Malheiros, Presidente - Antônio Júlio, relator - Walter Tosta - Célio Moreira.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 915/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.712/2006, a requerimento do Deputado Jayro Lessa, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/4/2007 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 15/5/2007, esta relatoria houve por bem baixar a proposição em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a fim de que se manifestasse sobre a pretendida alienação. Atendida a diligência, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 915/2007 trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Sete Lagoas imóvel constituído de terreno urbano, com área de 20.000m², situado na Av. José Sérvulo Soalheiro, nº 225, Bairro Esperança, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1966 por doação de particulares, para a construção de escola para crianças excepcionais, sem no entanto constar no instrumento público de doação cláusula de reversão.

A matéria deve observar a Constituição mineira, no art. 18, que exige autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Estado. E, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, inciso I, que impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência está plenamente atendida com a finalidade dada ao imóvel, expressa no parágrafo único do art. 1º do projeto, a saber, o desenvolvimento de serviços de interesse social ligados aos portadores de deficiência. Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se for desvirtuado o motivo de sua doação.

Cabe esclarecer que a Seplag, atendendo ao pedido de diligência por intermédio da Nota Técnica nº 191/2007 manifesta-se favorável à pretendida doação, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel está vinculado, não tem interesse em sua utilização.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 915/2007.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2007.

Gilberto Abramo, Presidente - Delvito Alves, relator - Fábio Avelar - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 19/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 19/2007, de autoria do Governador do Estado, que acrescenta parágrafo ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI complementar Nº 19/2007

Altera o art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado - AGE -, e o art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte § 4º:

"Art. 2º-A - (...)

§ 4º - O disposto neste artigo aplica-se aos membros dos conselhos dos Poderes do Estado, em relação ao exercício de suas atribuições, ainda que não percebam remuneração e exerçam função sem cargo."

Art. 2º - O inciso XI do art. 69 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 -

(...)

XI - exercer as atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador ou o Vice-Governador do Estado, o Advogado-Geral do Estado, Secretário de Estado, membro da Assembléia Legislativa, Magistrado, membro do

Ministério Público ou Conselheiro do Tribunal de Contas, e quando, por ato praticado em razão de suas funções, contra estes deva ser ajuizada a competente ação;"

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2007.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Rosângela Reis.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 13/6/2007, a seguinte comunicação:

Do Deputado Elmiro Nascimento, notificando o falecimento do Sr. Jacinto Gonçalves de Sousa, ocorrido no dia 23/5/2007, em Patos de Minas.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/6/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Aida Rosa Tomaz do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 4 horas;

nomeando Aida Rosa Tomaz para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 4 horas;

nomeando Valéria Maria da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa

exonerando, a partir de 14/06/07, Ana Paula Ribeiro Melillo do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Augusta Murta Kangussu do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Bruno Tolentino de Jesus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Caroline Caldeira Nunes do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Celio de Oliveira Dias do cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Christian Karine Félix Prates do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Geraldo Archanjo da Rocha do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Giselle Feller Stoianoff Santos Souza do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Grasielle Vieira dos Santos Martins do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 4 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Inácio Antunes Azevedo Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, José Alberto da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Junia Duarte Ferraz Demetrio do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Maria de Lourdes Moura Barulli do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Mônica Miranda Gomes Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Natanael Medeiros Souza do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Raquel Braga Paulino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Renato Campos Guabiroba do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Renato Sucasas Delgado Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Sandra Christina Valadares Farah do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Sandra Maria Lemos Ferreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Virgínia Nunes de Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando, a partir de 14/06/07, Wanderlei Silva de Freitas do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Zezé Perrella

exonerando Antônio Nunes de Oliveira do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Andreia Barbosa de Almeida Benigno para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Antônio Nunes de Oliveira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Gilberto Monteiro de Sousa Lima do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Nilo Argentino Batista para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do PP.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Gilberto Monteiro de Sousa Lima para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2007

Objeto: aquisição de peças e componentes para equipamentos de informática.

Pregoautes vencedores: Arquimedes Automação e Informática Ltda. - lote 2; Max Alberto Placedino da Silva - lote 3; Houter do Brasil Ltda. - lote 4; Companhia Mineira de Informática Ltda. - lote 6; HSG Comércio de Eletrônicos Ltda. - lotes 1 e 5.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: CBR Construtora Ltda. Objeto: reforma em área do 1º subsolo do Palácio da Inconfidência. Vigência: 90 dias, a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Tomada de preços nº 1/2007.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 31/5/2007, o Sr. Presidente e o Sr. 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art. 14 de Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Gazinelli Empreendimentos LTDA., CNPJ nº 03.869.589/0001-57, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de seis meses, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais, por essa empresa ter dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 27/2006, tendo em vista o não encaminhamento da documentação exigida para habilitação dentro do prazo estipulado, nos termos do subitem 5.5.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", também da Lei nº 8.666/93, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação da presente sanção, contados da data de recebimento de carta enviada à empresa com notificação desta.

AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 28/5/2007, o Presidente e o 1º-Secretário da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o disposto no art.

14 da Deliberação da Mesa nº 2.358, de 24/5/2005, aplicaram à empresa Infoelektrik Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda., CNPJ nº 06.112.421/0001-90, a sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado, pelo prazo de um ano, e de descredenciamento, por igual período, do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, por ter essa empresa dado ensejo ao retardamento da execução do objeto do Pregão Eletrônico nº 27/2006, nos termos do subitem 5.21.1 do edital do processo licitatório em referência e da legislação que trata da matéria, em especial o art. 12 da Lei nº 14.167, de 10/1/2002, e do art. 13 do Decreto nº 42.408, de 8/3/2002, tendo em vista o não-atendimento ao solicitado no subitem 4.6.4 a, do mesmo edital, em relação à documentação de qualificação técnica. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 109, I, "f", também da Lei nº 8.666, de 1993, para apresentação de recurso à Mesa da Assembléia Legislativa contra a aplicação desta sanção, contados da data de recebimento de carta enviada à empresa, com notificação desta.

ERRATAS

PROJETO DE LEI Nº 1.257/2007

Na publicação da proposição em epígrafe, verificada na edição de 14/6/2007, na pág. 28, col. 4, no despacho, onde se lê:

"- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlin Moura. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.021/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.", leia-se:

"- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 60/2007 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.".

PROJETO DE LEI Nº 1.262/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 14/6/2007, pág. 29, col. 2, na indicação de autoria, suprima-se o nome do Deputado Zé Maia.